



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV n° 3096 de 25 de julho de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## CADERNO ESPECIAL

# LDO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO  
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA- Vereadores:AROLDI RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

PROJETO DE LEI Nº 2.581 DE 25 DE JULHO 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - a administração da dívida e operações de crédito;
- VII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2020", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que entrará em vigor em janeiro de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06.06.17.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme disposto na Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14.04.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.



#### EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares



**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n° 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2017, orçada em 2018 e previsão para 2019 a 2021;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo 8º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Fazenda do Município suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar n°. 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) com pessoal e encargos patronais;
- b) com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar n°. 101/2000;
- c) ações e serviços públicos de saúde;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art.15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.16. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar n°. 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.17. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n° 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação deverá estar em correspondência com o estabelecido na Constituição Federal, art 166, § 3º, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



Art. 20. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e do inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22. Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

- I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer das suas modalidades ou graus;
- II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;
- III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;
- IV - Promover o civismo e a educação política;
- V - Promover o incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, conforme Deliberação nº. 200 do TCE-RJ.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2020, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º. A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fntes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- II – Excesso de arrecadação;
- IV – Convênios firmados.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. Somente será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais com acompanhamentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignando o objetivo, bem como atendendo às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.31. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Assessoria de Controle Interno e das Secretarias de Administração e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações de emergência de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Secretário Municipal do respectivo órgão.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

#### **CAPÍTULO VI DAS ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 39. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social e/ou Fundo próprio de previdência.

Art. 40. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Órgão e Unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 52. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 53. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 54. Ficam incluídas na Lei Orçamentária Anual o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, as emendas dos vereadores do Município, sendo que a metade deste percentual deverá ser obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 25 de julho de 2019.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito Municipal



# Anexo de Metas e Prioridades LDO 2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Unidade Executora: Câmara Municipal**

<b>Programa: Ações do Poder Legislativo</b>				<b>N ° 0001</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Atividades Legislativas	A	Atividades legislativas mantidas	Percentual	100%
Manutenção da Unidade	A	Serviços mantidos	Percentual	01
Reforma e Ampliação da Sede da Câmara	P	Reforma Realizada	Unidade	01
Aquisição de Veículos Automotores	P	Veículo adquirido	Unidade	01
Manutenção dos Equipamentos de Informática	A	Equipamentos mantidos	Percentual	100%
Manutenção dos Veículos	A	Veículos mantidos	Unidade	100%
Manutenção do Almoarifado da Sede	A	Almoarifado mantido	Percentual	01
Capacitação do Servidor	A	Servidor capacitado	Unidade	08
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição mantida	Unidade	01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**Unidade Executora: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

<b>Programa: Gestão Administrativa</b>				<b>N ° 0002</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Manutenção da Unidade	A	Secretaria mantida	Unidade	23
Gestão de Pessoal	A	Pessoal atendido	Unidade	1.200
Divulgação de Eventos e Atos Institucionais	A	Divulgação	Percentual	100%
Manutenção do Almoarifado da Administração	A	Almoarifado mantido	Unidade	01
Contribuição ao IBAM	A	Contribuição efetuada	Unidade	01
Manutenção dos Próprios Municipais	A	Imóveis mantidos	Unidade	01
Aquisição de Imóveis	P	Imóveis adquiridos	Unidade	01
Manutenção dos Serviços de Informática	A	Serviços de informática mantidos	Percentual	100%
PASEP	A	Receita arrecadada	Percentual	100%
Capacitação do Servidor Público	A	Servidor capacitado	Percentual	100%
Concurso Público	P	Concurso realizado	Unidade	01
Gestão da Frota Municipal	A	Veículos e equipamentos antigos	Percentual	100%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Administração de Receitas</b>				<b>N ° 0003</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Administração Tributária	A	Administração tributária mantida	Unidade	01

<b>Programa: Operações Especiais</b>				<b>N ° 0004</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Pagamentos de Débitos Judiciais de Pequeno Porte	A	Débitos pagos	Percentual	100%
Precatórios Judiciais	A	Dívida paga	Percentual	100%
Dívida Interna	A	Dívida paga	Percentual	100%

<b>Programa: Gestão Política de Ação do Desenvolvimento Econômico</b>				<b>N ° 0005</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Fomento e Gestão de Ação para o Desenvolvimento do Município	A	Atividade implantada	Unidade	01

<b>Programa: Gestão do Ensino Fundamental</b>				<b>N ° 0006</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	A	Secretaria mantida	Unidade	01
Manutenção de Veículos e outros Equipamentos Automotores	A	Veículos mantidos	Percentual	100%
Manutenção do Ensino Fundamental	A	Ensino mantido	Percentual	100%
Gestão de Pessoal	A	Pessoal Atendido	Unidade	50
Merenda Escolar Ensino Fundamental	A	Programa mantido	Unidade	750.000
Apoio ao Transporte Escolar	A	Programa mantido	Percentual	100%
Manutenção das Unidades Escolares	A	Escolas mantidas	Unidade	17
Gestão do Magistério do Ensino Fundamental	A	Profissionais remunerados	Unidade	106
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Fundamental	A	Profissionais remunerados	Unidade	117
Construção de Escola/Creche na Granja California	P	Escola/Creche Construída	Unidade	01
Apoio a Educação Básica	P	Apoio Mantido	Percentual	100 %

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Gestão do Ensino Infantil</b>				<b>N ° 0007</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção das Unidades Escolares	A	Educação mantida	Unidade	17
Manutenção do Ensino Infantil	A	Educação mantida	Percentual	100%
Merenda Escolar Creche	A	Refeições servidas	Unidade	91.000
Merenda Escolar Pré - Escolar	A	Refeição servida	Unidade	69.000
Apoio ao Transporte Escolar	A	Programa mantido	Percentual	100 %
Gestão do Magistério do Ensino Infantil - Creche	A	Profissionais remunerados	Unidade	13
Gestão do Magistério do Ensino Infantil - Pré - Escolar	A	Profissionais remunerados	Unidade	36
Gestão de Apoio do Magistério do Ensino Infantil	A	Profissionais remunerados	Unidade	74

<b>Programa: Gestão de Infraestrutura</b>				<b>N ° 0008</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão da Frota Municipal	A	Frota Mantida	Percentual	80%
Manutenção e Conservação de Rede de Iluminação Pública	A	Manutenção	Percentual	80%
Manutenção de Infraestrutura dos logradouros e Áreas Públicas	A	Logradouros mantidos	Percentual	80%
Saneamento Básico	A	Redes recuperadas	Percentual	20%
Coleta, e destinação final de Res.Sólidos Urbanos e domiciliares	A	Resíduos coletados	Toneladas	7.245
Contenção de encostas, enchentes e áreas de risco	P	Áreas recuperadas	Percentual	100%
Drenagem, Pavimentação Rua 2 Arcozelo	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Drenagem, Pavimentação Rua Nelson Gonçalves	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Drenagem, Pavimentação Bairro Santo Antônio	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Pavimentação Nelson Gonçalves	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Pavimentação Bairro Esperança	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Pavimentação Zeze Lopes	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Pavimentação Bairro Arcozelo	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Pavimentação Rua Mario Kroff Bairro	P	Pavimentação Realizada	Unidade	01
Reestruturação do Trânsito	P	Trânsito Reestruturado	Unidade	01
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	P	Esgotamento Implantado	Percentual	100%
Construção Quadra Granja Califórnia	P	Quadra Construído	Unidade	01
Reforma da Quadra Lameirão	P	Reforma Executada	Unidade	01
Reforma da Quadra Maravilha	P	Reforma Executada	Unidade	01
Aquisição Equipamentos G.E.M.	P	Equipamento Adquirido	Percentual	100%
Aquisição GEM - Acampamento	P	Ginásio Reformado	Unidade	01
Construção Quadra Vista Alegre	P	Quadra Construído	Unidade	01
Implantação de Sistema de Abastecimento	P	Abastecimento Implantado	Percentual	100%
Reforma da Cobertura da Igreja Matriz N. S.	P	Igreja Reformada	Unidade	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Fomento ao Turismo</b>				<b>N ° 0009</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Promoção Turística	A	Turismo fomentado	Unidade	01
Realização de Outros Eventos e Festas comemorativas	A	Eventos e Festas realizados	Percentual	100%
Realização da Festa do Tomate	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização do Carnaval	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Festa do Doce	A	Evento realizado	Unidade	01
Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias	A	Evento realizado	Unidade	01

<b>Programa: Gestão da Saúde</b>				<b>N ° 0010</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Manutenção da Unidade	A	Unidade mantida	Unidade	01
Gestão de Pessoal	A	Pessoal Remunerado	Unidade	252
Manutenção do Conselho de Saúde	A	Conselho mantido	Unidade	01
Gestão da Frota Municipal	A	Veículo mantido	Percentual	100%
Consórcio Intermunicipal de Saúde	A	Consórcio Firmado	Unidade	01

<b>Programa: Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				<b>N ° 0011</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	A	Pessoas atendidas	Unidade	06
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial	A	Pessoas atendidas	Unidade	01
Apoio ao Hospital de Miguel Pereira	A	Apoio realizado	Unidade	01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Atenção Básica de Saúde</b>				<b>N ° 0012</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Manutenção dos Serviços de Estratégia da Saúde da Família – ESF	A	Unidades de ESF Funcionando	Unidade	09
Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários – PACS	A	PACS em Funcionamento	Unidade	01
Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	A	Programa Mantido	Unidade	01
Atenção Básica	A	População Coberta pela Atenção Básica	Percentual	100%
Atenção à Saúde Bucal - PSB	A	População Coberta pela Saúde Bucal	Percentual	100%
Ações de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS	A	Serviço Estruturado	Unidade	05
Programa Qualifar	A	QUALIFAR SUS Funcionando	Unidade	01
Ações de Vigilância Epidemiológica	A	Serviço Estruturado	Unidade	01
Assistência Farmacêutica	A	Farmácia Municipal em Funcionamento	Unidade	01
NASF	A	Serviço Estruturado	Unidade	01

<b>Programa: Atenção a Criança e ao Adolescente</b>				<b>N ° 0013</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Assistência à Criança e Adolescente	A	Crianças e adolescentes atendidos	Percentual	100%

<b>Programa: Proteção Social Especial</b>				<b>N ° 0014</b>
<b>Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:</b>	<b>Tipo P/A</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta (s) Física (s)</b>
Atendimento Especializado a Pessoas em Situações de Violação de Direitos	A	Famílias e Indivíduos Atendidos	Percentual	100%
Medidas Sócio Educativa	A	Adolescentes/ em Cumprimento de MSE e suas Famílias	Percentual	80%
Acolhimento de Crianças e Adolescentes	A	Crianças e Adolescentes Acolhidos	Percentual	100%

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Desenvolvimento Social Geral</b>				<b>N ° 0015</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Assistência Social Geral	A	População atendida	Percentual	100%
Apoio ao Controle Social	A	Controle social apoiado	Percentual	100%
Construção CRAS	A	CRAS Construído	Unidade	01
Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar	A	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
Manutenção do PRODEQ	A	PRODEQ Mantido	Unidade	01

<b>Programa: Proteção Social Básica</b>				<b>N ° 0016</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Atendimento ao Município em situação de vulnerabilidade Social	A	Municípios Atendidos	Percentual	90%
Serviço de Convênio e Fortalecimento de Vínculos	P	Vínculo Fortalecido	Percentual	100%

<b>Programa: Atenção ao Dependente Químico</b>				<b>N ° 0017</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Celebração de Parcerias	A	Convênios celebrados	Unidades	01

<b>Programa: Apoio Habitacional</b>				<b>N ° 0018</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio Habitacional	A	Índice de atendimento	Percentual	80%

<b>Programa: Fomento Agrícola</b>				<b>N ° 0019</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio a Agricultura	A	Agricultura apoiada	Percentual	45%
Mecanização Agrícola	P	Agricultura Mecanizada	Percentual	100%
Apoio à EMATER	A	Contribuição Concedida	Unidade	01
Aquisição de Pá Carregadeira	P	Equipamento Adquirido	Unidade	01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Fomento à Pecuária</b>				<b>N ° 0020</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Apoio à Pecuária	A	Pecuária Apoiada	Percentual	45%

<b>Programa: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar</b>				<b>N ° 0021</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Feira da Agricultura Familiar	A	Feira Implementada	Unidade	01

<b>Programa: Segurança Pública</b>				<b>N ° 0022</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Segurança e Ordenamento Municipal	A	Segurança e ordem	Percentual	50%

<b>Programa: Defesa Civil</b>				<b>N ° 0023</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Segurança e Ordenamento Municipal	A	Segurança e ordem	Percentual	50%

<b>Programa: Gestão do Meio Ambiente</b>				<b>N ° 0024</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gerenciamento da Coleta Seletiva	A	Ações realizadas	Percentual	2,5%
Plantando e Colhendo Água	A	Ações realizadas	Percentual	40%
Ações de Controle e Educação Ambientais	A	Ações realizadas	Percentual	70%
Gerenciamento de Áreas Protegidas	A	Gerenciamento realizado	Percentual	14,03%
Gestão do Meio Ambiente	A	Ações realizadas	Percentual	40%
Implantação de Sistema de Abastecimento	P	Sistema Implantado	Percentual	100%

<b>Programa: Atenção aos Direitos da Pessoa Idosa</b>				<b>N ° 0025</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Desenvolvimento de Atividades para o Idoso	A	Idosos assistidos	Percentual	100 %

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Apoio ao Esporte Amador</b>				<b>N ° 0026</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Jogos Esportivos	A	Evento realizado	Unidade	02
Manutenção das Unidades Esportivas	A	Unidades mantidas	Percentual	100%

<b>Programa: Fomento a Cultura</b>				<b>N ° 0027</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Programação Cultural	A	Realização de eventos	Unidade	12
Manutenção do Centro Cultural	A	Centro cultural mantido	Unidade	01
Reforma, Cobertura da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição	A	Igreja Refromada	Unidade	01

<b>Programa: Gestão Administrativa da Previdência Municipal</b>				<b>N ° 0028</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Pagamento de Inativos, Pensionistas, outros benefícios previdenciários.	A	Pessoas asseguradas	Unidade	270
Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa	A	Unidade mantida	Unidade	01

<b>Programa: Gestão do Ensino Jovens e Adultos</b>				<b>N ° 0029</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	A	Refeições Servidas	Unidade	550
Gestão do Magistério Jovens e Adultos	A	Profissionais Remunerados	Unidade	05
Gestão de Apoio do Magistério Jovens e Adultos	A	Profissionais Remunerados	Unidade	04

<b>Programa: Plantando Cultura</b>				<b>N ° 0031</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Gestão do Fundo	A	Fundo Mantido	Unidade	01
Financiamento de Projetos Culturais	P	Projetos Financiados	Unidade	02
Produção Cultural	P	Produção Apoiada	Unidade	04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>Programa: Turismo</b>				<b>N ° 0032</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Fomento ao Desenvolvimento Local	A	Projeto Realizado	Unidade	01
Empreendedorismo	A	Projeto Realizado	Unidade	01

<b>Programa: Reserva do RPPS</b>				<b>N ° 7777</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Reserva do RPPS	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%

<b>Programa: Reserva de Contingência</b>				<b>N ° 9999</b>
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Reserva de Contingência	A	Aplicações Financeiras	Percentual	100%

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****( Art.4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, visa como objetivo, buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas estimadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento para o exercício de 2020.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.14, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

**I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS**

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Sendo observadas, estas situações ocasionarão necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

**II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA**

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, como reajustes concedidos ao salário mínimo que geram impacto considerável, pois o mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Dessa forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco.

Outro risco visível decorre do fato de os municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o município, que possam motivar o desembolso financeiro no exercício de 2020, inclusive de natureza trabalhista, que podem estar sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

**• PROVIDÊNCIAS**

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.





## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
Demandas Trabalhistas	20.000,00		0,00
<b>2 Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>30.000,00</b>		<b>30.000,00</b>
Decisões Judiciais	30.000,00	Créditos Adicionais por remanejamento	30.000,00
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>25.000,00</b>		<b>25.000,00</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes	25.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
<b>7 Frustração de Arrecadação</b>	<b>1.000.000,00</b>	Contingenciamento da Despesa	<b>1.000.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.075.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.075.000,00</b>

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	126.779.144,3	121.903.023,3	0,018	0,224	132.342.553,68	122.652.969,1	0,019	0,224	138.150.196,7	123.348.389,9	0,019	0,225
Receitas Primárias ( I )	126.393.945,2	121.532.639,6	0,018	0,223	131.940.444,42	122.280.300,6	0,019	0,224	137.730.434,8	122.973.602,5	0,019	0,225
Despesa Total	126.779.144,3	121.903.023,3	0,018	0,224	132.342.553,68	122.652.969,1	0,019	0,224	138.150.196,7	123.348.389,9	0,019	0,225
Despesas Primárias ( II )	126.779.144,3	121.903.023,3	0,018	0,224	132.342.553,68	122.652.969,1	0,019	0,224	138.150.196,7	123.348.389,9	0,019	0,225
Resultado Primário (III)=(I-II)	-385.199,10	-370.383,75	0,000	-0,001	-402.109,26	-372.668,45	0,000	-0,001	-419.761,88	-374.787,39	0,000	-0,001
Resultado Nominal	-540.000,00	-519.230,77	0,000	-0,001	-340.000,00	-315.106,58	0,000	-0,001	-320.000,00	-285.714,29	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	144.933,82	139.359,44	0,000	0,000	11.148,58	10.332,33	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.160.000,00	-4.000.000,00	-0,001	-0,007	-3.820.000,00	-3.540.315,11	-0,001	-0,007	-3.500.000,00	-3.125.000,00	-0,001	-0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	689.304.000.000,00	706.537.000.000,00	724.200.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	56.708.000.000,00	58.988.000.000,00	61.347.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019





**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.056.796,98	0,014	0,179	119.591.346,	0,018	0,225	29.534.549,72	32,79
Receitas Primárias ( I )	83.966.304,04	0,013	0,167	116.971.256,	0,018	0,220	33.004.952,19	39,30
Despesa Total	90.056.796,98	0,014	0,179	105.467.874,	0,016	0,199	15.411.077,78	17,11
Despesas Primárias ( II )	90.012.089,88	0,014	0,179	105.317.646,	0,016	0,198	15.305.557,02	17,00
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-6.045.785,84	-	-0,012	11.653.609,33	0,002	0,022	17.699.395,17	-292,75
Resultado Nominal	1.051.666,47	0,000	0,002	11.504.318,91	0,002	0,022	10.452.652,44	993,91
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	412.504,30	0,000	0,001	412.504,30	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.308.858,52	-	-0,011	-	-	-0,026	-8.574.453,28	161,51

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	655.642.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	655.642.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	50.194.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	53.092.000.000,00

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	86.634.075,32	119.591.346,70	38,0	121.449.831,58	1,6	126.779.144,32	4,4	132.342.553,68	4,4	138.150.196,74	4,4	
Receitas Primárias ( I )	86.151.777,10	116.971.256,23	35,8	121.080.697,58	3,5	126.393.945,22	4,4	131.940.444,42	4,4	137.730.434,86	4,4	
Despesa Total	77.660.194,08	105.467.874,76	35,8	121.449.831,58	15,2	126.779.144,32	4,4	132.342.553,68	4,4	138.150.196,74	4,4	
Despesas Primárias ( II )	77.531.999,21	105.317.646,90	35,8	121.299.831,58	15,2	126.779.144,32	4,5	132.342.553,68	4,4	138.150.196,74	4,4	
Resultado Primario ( III )=( I - II )	8.619.777,89	11.653.609,33	35,2	-219.134,00	-101,9	-385.199,10	75,8	-402.109,26	0,0	-419.761,88	0,0	
Resultado Nominal	1.703.451,09	11.504.318,91	575,4	-9.183.311,80	-179,8	-540.000,00	-94,1	-340.000,00	-37,0	-320.000,00	-5,9	
Dívida Pública Consolidada	128.226,80	412.504,30	221,7	278.719,06	-32,4	144.933,82	-48,0	11.148,58	-92,3	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	-2.378.992,89	-13.883.311,80	483,6	-4.700.000,00	-66,2	-4.160.000,00	-11,5	-3.820.000,00	-8,2	-3.500.000,00	-8,4	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	93.496.360,43	124.398.918,84	33,0	121.449.831,58	-2,4	121.903.023,38	0,4	122.652.969,12	0,6	123.348.389,95	0,6	
Receitas Primárias ( I )	92.975.859,36	121.673.500,73	30,9	121.080.697,58	-0,5	121.532.639,63	0,4	122.280.300,67	0,6	122.973.602,55	0,6	
Despesa Total	83.811.658,05	109.707.683,33	30,9	121.449.831,58	10,7	121.903.023,38	0,4	122.652.969,12	0,6	123.348.389,95	0,6	
Despesas Primárias ( II )	83.673.308,87	109.551.416,31	30,9	121.299.831,58	10,7	121.903.023,38	0,5	122.652.969,12	0,6	123.348.389,95	0,6	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	9.302.550,50	12.122.084,43	30,3	-219.134,00	-101,8	-370.383,75	0,0	-372.668,45	0,0	-374.787,39	0,0	
Resultado Nominal	1.838.381,45	11.966.792,53	550,9	-9.183.311,80	-176,7	-519.230,77	-94,3	-315.106,58	-39,3	-285.714,29	-9,3	
Dívida Pública Consolidada	138.383,64	429.086,97	210,1	278.719,06	-35,0	139.359,44	-50,0	10.332,33	-92,6	0,00	-100,0	
Dívida Consolidada Líquida	-2.567.432,92	-14.441.420,93	462,5	-4.700.000,00	-67,5	-4.000.000,00	-14,9	-3.540.315,11	-11,5	-3.125.000,00	-11,7	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*	
2,95	3,75	4,02	4,00	3,75	3,80	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,07921	Valor Corrente x 1,04020	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000	

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - PCA, divulgado pelo IBGE

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	143.417.336,13	100,00	129.964.197,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143.417.336,13</b>	<b>100,00</b>	<b>129.964.197,13</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	104.786.872,60	100,00	96.658.665,40	100,00	85.476.452,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.786.872,60</b>	<b>100,00</b>	<b>96.658.665,40</b>	<b>100,00</b>	<b>85.476.452,87</b>	<b>100,00</b>

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	95.033,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>95.033,50</b>

DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIj)</b>
	<b>95.033,50</b>	<b>95.033,50</b>	<b>95.033,50</b>

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019



## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>13.648.847,63</b>	<b>15.552.870,40</b>	<b>13.832.242,40</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>2.017.489,50</b>	<b>2.549.023,90</b>	<b>2.989.973,20</b>
<b>Civil</b>	<b>2.017.489,50</b>	<b>2.549.023,90</b>	<b>2.989.973,20</b>
Ativo	2.016.780,57	2.546.022,60	2.984.758,70
Inativo	708,93	3.001,30	5.214,50
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>2.994.720,10</b>	<b>3.039.757,50</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>2.994.720,10</b>	<b>3.039.757,50</b>
Ativo	0,00	2.994.720,10	3.039.757,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Patrimoniais</b>	<b>11.631.287,00</b>	<b>10.009.126,40</b>	<b>7.639.369,40</b>
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	11.631.287,00	10.009.126,40	7.639.369,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>71,13</b>	<b>0,00</b>	<b>163.142,30</b>
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	71,13	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	163.142,30
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)</b>	<b>13.648.847,63</b>	<b>15.552.870,40</b>	<b>13.832.242,40</b>

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO ( V )</b>	<b>419.685,80</b>	<b>437.844,50</b>	<b>538.271,60</b>
Despesas Correntes	409.474,50	437.734,50	525.724,40
Despesas de Capital	10.211,30	110,00	12.547,20
<b>PREVIDÊNCIA ( VI )</b>	<b>4.151.112,90</b>	<b>5.076.723,80</b>	<b>6.281.641,10</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>4.151.112,90</b>	<b>5.076.723,80</b>	<b>6.281.641,10</b>
Aposentadorias	3.414.777,10	4.233.310,80	5.145.603,30
Pensões	658.074,70	843.413,00	965.996,00
Outros Benefícios Previdenciários	78.261,10	0,00	170.041,80
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)=(V+VI)</b>	<b>4.570.798,70</b>	<b>5.514.568,30</b>	<b>6.819.912,70</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>9.078.048,93</b>	<b>10.038.302,10</b>	<b>7.012.329,70</b>

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vtrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	516.932,40



## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>82.764.486,13</b>	<b>92.802.788,23</b>	<b>99.815.117,93</b>
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2015 era R\$ 73.686.437,20

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES ( IX )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( X )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO ( XII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA ( XIII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV)=(XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2020

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019

**AVALIAÇÃO ATUARIAL versão 01****Regime Próprio de Previdência de PATY DO ALFERES - RJ****Resumo**

Reavaliação Atuarial data base 31/12/2018 para o exercício 2019 do Regime Próprio de Previdência Social de PATY DO ALFERES - RJ com amortização de déficit técnico

Atuário Responsável = Sergio Aureliano Machado da Silva

MIBA = 547

Numero Nota Técnica Aprovada = 2015.000155.1





Rua Cabral de Melo 717-Parte – Delicia – Areal-RJ CEP 25845-000  
Tel. (021) 36197928

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>Base Normativa.....</b>	<b>2</b>
<b>Plano de Benefícios.....</b>	<b>2</b>
<b>Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento .....</b>	<b>3</b>
<b>Hipóteses Atuariais e Premissas.....</b>	<b>5</b>
<b>Análise da Base de Dados Cadastrais .....</b>	<b>7</b>
<b>Resultado Atuarial .....</b>	<b>12</b>
<b>Custeio do Plano de Previdência.....</b>	<b>13</b>
<b>Equacionamento do Déficit Atuarial.....</b>	<b>15</b>
<b>Custeio Administrativo.....</b>	<b>17</b>
<b>Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Parecer atuarial.....</b>	<b>19</b>
<b>Certificação.....</b>	<b>20</b>
<b>Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial.....</b>	<b>21</b>



## INTRODUÇÃO

A GTF elaborou o presente relatório por solicitação do Município de PATY DO ALFERES - RJ para prover às informações necessárias o Regime Próprio de Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ - RO de acordo com as normas atuariais internacionalmente aceitas relacionadas aos compromissos para com o plano de benefício previsto na lei municipal e com base na legislação brasileira vigente.

Os resultados deste relatório não podem ser utilizados para qualquer outro propósito distinto do reporte contábil dos compromissos previdenciários do Município de PATY DO ALFERES - RJ relativos ao plano de benefício mencionado. A GTF não se responsabiliza pelas consequências da utilização das informações aqui contidas para qualquer outra finalidade que não a abrangida pelo objeto deste estudo.

## Base Normativa

O relatório de reavaliação atuarial foi elaborado com base na Lei 1.884 de 09/11/2012, base de Regime Próprio do Município (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ, que serve de parâmetro para concessão dos benefícios que iremos definir no item próximo

## Plano de Benefícios

Os seguintes benefícios, os quais são abrangidos que foram considerados neste relatório:

BENEFÍCIOS	LEGISLAÇÃO PARAMETRO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria por Idade;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria Compulsória;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 38,39,40
Aposentadoria por Invalidez;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 37
Aposentadoria especial de carreira de magistério;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 41
Pensão	LEI 1.884 09/11/2012 ART 46
Auxílio doença;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 42
Salário Maternidade;	LEI 1.884 09/11/2012 ART 44
Salário Família;	NÃO PREVISTO
Auxílio Reclusão.	LEI 1.884 09/11/2012 ART 57

## Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

REGIME	METODO	TIPO DE BENEFICIO
CAPITALIZAÇÃO	Credito Unitário Projetado (PUC)	Aposentadoria por Tempo de Contribuição Aposentadoria por Idade; Aposentadoria Compulsória; Aposentadoria por Invalidez; Aposentadoria especial de carreira de magistério; Pensão
REPARTIÇÃO SIMPLES	Media das três (3) ultimas despesas com projeção de crescimento	Auxílio doença; Salário Maternidade; Salário Família; Auxílio Reclusão

### Descrição do Regime de Capitalização

Entende-se por regime financeiro de capitalização aquele que possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e a contribuição Patronal, incorporando-se às reservas matemáticas, que são suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social para com os participantes, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem.

### Descrição do Regime de Repartição Simples

Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela parte Patronal em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Normalmente utilizado em benefícios de prestação por prazo determinado

### Descrição do Método de Crédito Unitário Projetado (PUC)

Tem como princípio o incremento Método de avaliação individual dos compromissos com uma massa segurada, que se baseia no incremento anual das reservas matemáticas de uma fração custo do total do plano sem projeção de crescimento salarial

### Definições

Ativos do plano: São os ativos mantidos pelo fundo de pensão que satisfaçam às seguintes condições:

O fundo de previdência é legalmente separado do ente patrocinador Município de PATY DO ALFERES - RJ;

Os ativos do fundo devem ser usados exclusivamente para reduzir as obrigações de benefícios aos servidores. Não são disponíveis aos credores do ente e não podem ser devolvidos a ele;

Na extensão que haja ativos suficientes no fundo, o ente não terá obrigação legal ou constituída a pagar diretamente os benefícios aos servidores;

Não são considerados ativos do Plano àqueles utilizados para dar suporte às suas operações (edifícios, equipamentos, móveis, utensílios e outros), sendo valorizados ao custo de aquisição líquido das depreciações e amortizações, nem os instrumentos financeiros não transferíveis emitidos pelo ente e mantidos pelo fundo de previdência.

Benefícios aos servidores: São todas as formas de remuneração proporcionadas por um RPPS aos servidores de cargo efetivo do ente ou aos seus dependentes.

Benefícios de curto-prazo aos servidores: São benefícios devidos inteiramente dentro de um período de doze meses.

Custo do serviço passado não reconhecido: Parcela do custo do serviço passado que não foi reconhecida como parte da despesa/receita anual.

Déficit ou superávit: O excesso do valor presente das obrigações em relação ao valor do patrimônio garantidor do RPPS.

Ganhos e perdas atuariais: Compreendem:

Os efeitos das diferenças entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e

Os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos: Valor dos ganhos e perdas acumulados que não foram reconhecidos como parte da despesa/receita anual.

Juros sobre as Obrigações Atuariais (componente das despesas/receita anual): O crescimento do valor presente das obrigações decorrentes da passagem do tempo.

Método Atuarial: Também chamado de "método financeiro", consiste em uma técnica particular utilizada pelos atuários para determinar o valor do custo anual dos benefícios, ou custo normal, e o valor presente das obrigações atuariais, bem como a forma de financiamento destas obrigações ao longo do tempo. Normalmente, as contribuições anuais para o plano compreendem o custo normal e valor adicional para a amortização da parcela do valor presente das obrigações atuariais não cobertas pelo valor justo dos ativos do plano.

Passivo Atuarial: É o valor do passivo do plano efetivamente reconhecido pelo RPPS em seus livros contábeis, de acordo com Plano de Contas ganhos/perdas atuariais acumulados, custo do serviço passado e aumento do passivo/ativo na adoção deste pronunciamento.

Planos de benefícios definidos: São todos os planos em que o benefício é definido no regulamento (LEI) e o Tesouro Municipal assume o compromisso de pagar contribuições adicionais, caso o fundo não possua ativos suficientes para pagar todos os benefícios devidos.

Rendimento dos ativos do plano: São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizadas ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo e qualquer tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

Valor Presente: Também denominado "valor presente atuarial", consiste no montante equivalente (apurado na data da avaliação) de uma série de pagamentos ou créditos futuros. O valor presente é obtido descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa pré-determinada de juros (taxa de desconto das obrigações atuariais), levando-se em consideração a probabilidade de pagamento de cada parcela.

Valor Presente das Obrigações Atuariais: Parcela do valor presente dos benefícios futuros atribuída ao tempo de serviço anterior à data da avaliação de acordo com o método atuarial utilizado. O valor presente das obrigações atuariais é definido na Legislação Brasileira e é determinado com base na taxa de desconto das obrigações atuariais e outras premissas, tais como, expectativa de crescimento salarial e de benefícios, além de tábuas biométricas aplicáveis a população avaliada.

## Hipóteses Atuariais e Premissas

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2018 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

### Rendimento esperado de longo prazo dos investimentos

As taxas esperadas de retorno dos investimentos de longo prazo, relativa aos planos avaliados foram selecionados pelo ente, tendo sido determinadas a partir das expectativas de rentabilidade de longo prazo de 5,5% aa de acordo com a política de investimento encaminhada.

### Taxa para Desconto da Obrigação Atuarial



A taxa de desconto da obrigação atuarial é utilizada para determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios.

As normas contábeis brasileiras e internacionais estabelecem, em geral, que esta taxa deve ser obtida com base nas taxas de retorno praticadas pelo mercado para papéis de primeira linha na data do balanço. Alternativamente, e na falta desta categoria de papéis no mercado, é indicado o uso das taxas de retorno oferecidas pelos títulos do Governo. Em ambos os casos os prazos de resgates dos papéis utilizados devem apresentar condições consistentes com as obrigações dos benefícios pós-emprego sendo avaliados.

No Brasil, em decorrência da falta de títulos de primeira linha, as condições previstas pelas normas contábeis, o "benchmark" utilizado para justificar as taxas de desconto utilizadas tem sido os títulos de Governo, estando esta alternativa prevista nas normas contábeis.

Os títulos do Governo brasileiro mais comumente considerados para este propósito têm sido as NTN-B, indexadas ao IPCA, as quais têm apresentado fortes oscilações ao longo dos últimos anos. Estas oscilações, ao serem refletidas na apuração dos passivos atuariais, resultam impactos expressivos sobre os valores a serem reconhecidos pelas empresas em seus balanços relativos aos seus compromissos com planos de benefícios pós-emprego.

Considerando a metodologia de *Duration Ajustada*, a partir da *Macauly Duration*, os dados de mercado para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades usuais das obrigações dos planos de benefícios, a taxa de desconto para o plano de benefício avaliado deveria convergir para a taxa aproximada de 5,50% em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,12% por ano, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,75%.

**Crescimento Salarial Ativo e Benefícios dos Inativos e Pensionistas**

A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% pois a série histórica para análise, apresentou uma evolução real próximo de 1%.

Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) não foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que está compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial, crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados.

**Taxa de Inflação de Longo Prazo**

A taxa esperada de inflação de longo prazo de 5,5% ao ano foi calculada de acordo com previsão do Banco Central do Brasil.

**Taxa de Rotatividade**

A taxa de rotatividade é determinada com base na experiência do ente, a entrada saída de servidores sem direito a recebimento do benefício foi considerada nula.

**Tábuas Biométricas**

As tabuas de mortalidade e entrada em invalidez será apresentado no anexo,

Utilizamos as Tabuas de Mortalidade Geral segregado por sexo IBGE 2016

Para Mortalidade de Inválidos utilizamos a IAPB 55

Para Entrada em Invalidez a Álvaro Vindas.

**HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:**

Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha

ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 18 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	18
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	18

Verificamos que a idade de aposentadoria no diversos município avaliado os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional n° 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculina	60
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminina	55
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculina	56
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminina	51

**Análise da Base de Dados Cadastrais**

Os resultados obtidos neste relatório consideraram informações fornecidas para a avaliação atuarial da Legislação vigente do RPPS do município de PATY DO ALFERES - RJ na posição de 31/12/2018 em particular:

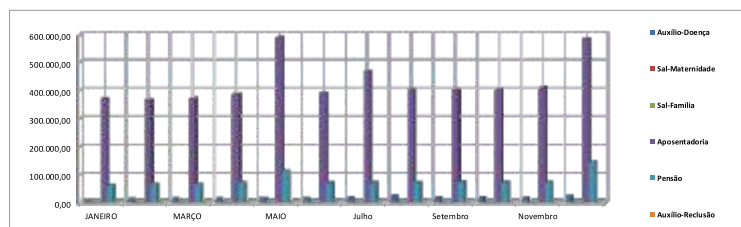
Dados cadastrais individuais dos participantes dos planos para cálculo das obrigações atuariais, fornecidos pelo ente, em posição de 31/10/2018,

As informações financeiras para o valor do patrimônio garantido dos benefícios, despesas com benefícios, folha anual de ativos e folha anual de inativos do RPPS avaliados foram fornecidos pelo Fundo da Previdência do Município de PATY DO ALFERES - RJ.

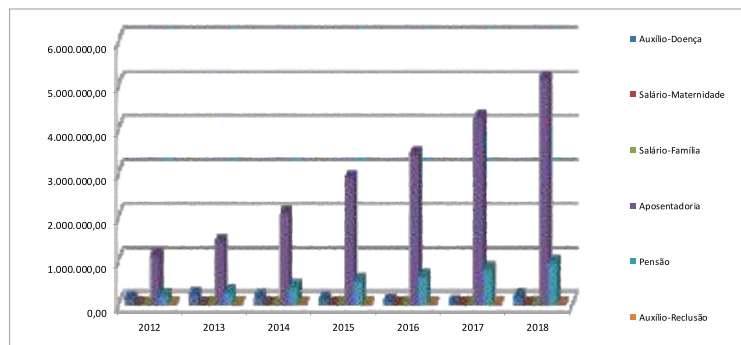
Apresentamos a seguir os valores para todas as despesas do plano, com base nas informações disponibilizadas pelo Fundo.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS			
	2016	2017	2018
AUXILIO DOENÇA	78.261,09	43.097,71	170.041,75
SALARIO MATERNIDADE	0,00	0,00	
AUXILIO RECLUSAO	0,00	0,00	
SALARIO FAMILIA	0,00	0,00	

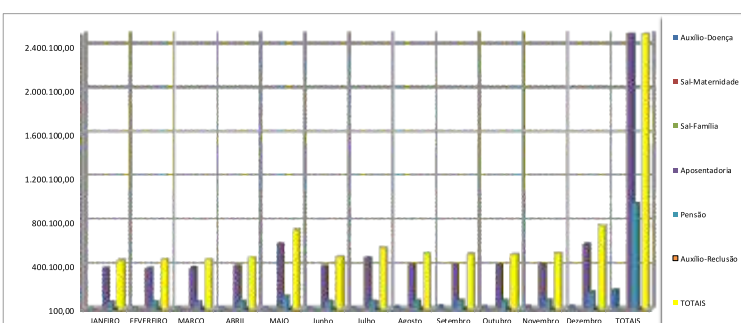
É oportuno registrar que em nenhum momento a GTF questionou a qualidade dos ativos dos planos, considerando que os valores informados refletem com precisão os respectivos valores constantes de seu balanço e aprovados pelos órgãos oficiais.



QUADRO DE VALORES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS DE JANEIRO/2012 A DEZEMBRO DE 2018								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Auxílio-Doença	135.666,23	235.631,16	165.534,43	126.107,05	78.261,09	43.097,71	170.041,75	954.339,42
Salário-Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	1.123.707,99	1.440.226,94	2.094.862,79	2.894.896,08	3.431.906,85	4.273.080,06	5.145.603,32	20.404.284,02
Pensão	209.864,39	268.977,66	391.237,85	540.852,55	640.945,01	808.032,29	960.996,01	3.820.705,77
Auxílio-Reclusão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.469.238,61</b>	<b>1.944.835,76</b>	<b>2.651.635,07</b>	<b>3.561.855,68</b>	<b>4.151.112,95</b>	<b>5.124.210,06</b>	<b>6.276.641,08</b>	<b>25.179.329,21</b>



QUADRO TOTAIS DE VALORES PAGOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM 2018													
Benefícios	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAIS
Auxílio-Doença	2.895,50	11.858,54	12.214,30	12.214,30	12.214,30	12.214,30	13.131,05	20.305,89	17.960,90	15.868,56	16.973,81	22.190,30	170.041,75
Sal-Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sal-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	371.264,46	366.459,99	369.949,98	386.604,20	589.245,47	389.839,52	467.660,58	404.311,53	402.472,02	403.283,48	409.764,49	584.747,63	5.145.603,32
Pensão	62.276,56	67.336,30	67.336,30	70.439,70	111.206,68	70.637,07	70.860,38	72.419,47	73.957,49	73.444,79	74.979,02	146.102,24	960.996,01
Auxílio-Reclusão	2,00	5,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	14,00	11,00	10,00	10,00	8,00	100,00
<b>TOTAIS</b>	<b>436.438,52</b>	<b>445.659,83</b>	<b>449.508,58</b>	<b>469.266,20</b>	<b>712.674,45</b>	<b>472.698,89</b>	<b>551.659,99</b>	<b>497.050,89</b>	<b>494.401,41</b>	<b>492.606,83</b>	<b>501.727,32</b>	<b>753.048,17</b>	<b>6.276.641,08</b>

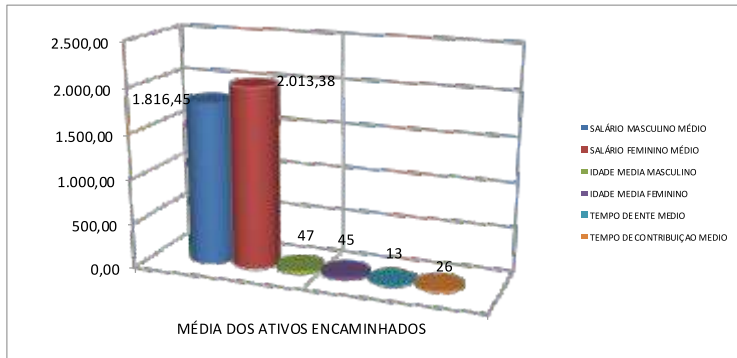




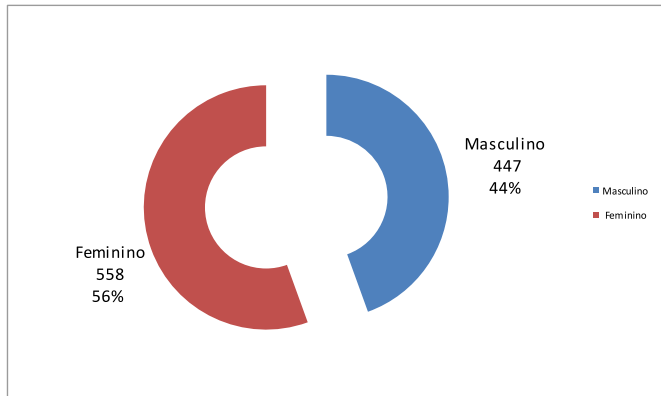
Benefícios a Conceder:					
Servidores	EXECUTIVO	CAMARA	FUNDO	AUTARQUIA 1	AUTARQUIA 2
Estatísticas	dez/2018	dez/2018	dez/2018	dez/2018	dez/2018
Total de Servidores	946	10	0	0	0
Total de Servidores Sexo Masculino	426	5	0	0	0
Total de Servidores Sexo Feminino	520	5	0	0	0
Idade Média	45,53	47,10	0,00	0,00	0,00
Total de Salário de Contribuição (R\$)	1.805.635,53	34.279,85	0,00	0,00	0,00
Salário de Contribuição Médio (R\$)	1.908,71	3.427,99	0,00	0,00	0,00
Média Idade de Admissão	32,56	31,00	0,00	0,00	0,00

Benefícios Concedidos:						
Inativos e Pensionistas	T.CONTRIB	ESPECIAL PROF	INVALIDEZ	IDADE	COMPULSORIA	PENSAO
Estatísticas	dez/2018	dez/2018	dez/2018	dez/2018	dez/2018	dez/2018
Total	167	0	11	29	1	56
Total Sexo Masc.	45	0	5	6	1	11
Total Sexo Fem.	122	0	6	23	0	45
Idade Média	64,32	0,00	58,45	65,31	65,00	60,00
Benefício Médio	2.030,51	0,00	1.531,75	1.585,78	954,00	1436,81
Benefício Máximo	8.047,29	0,00	2.265,52	4.086,19	954,00	6.214,00
Folha Total de Benefícios	339.094,77	0,00	16.849,30	45.987,59	954,00	80.461,61

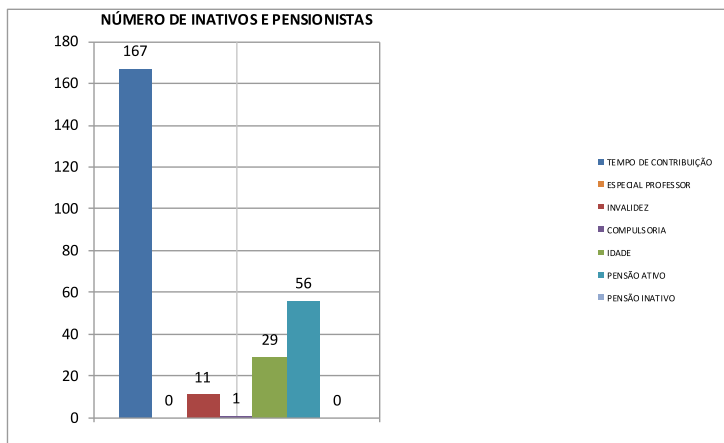
Salário Médio Idade Média Tempo de Vinculo ao Ente Médio



Quantidade de ativos por sexo



Número de Inativos por tipo de Benefício e Pensionistas



Frequência de ativos total e em condições de aposentadoria imediato

FREQUÊNCIA ATIVOS		FREQUÊNCIA ATIVOS RISCO IMINENTE	
IDADE	FREQUÊNCIA	IDADE	FREQUÊNCIA
18	0	50	0
19	0	51	0
20	0	52	0
21	0	53	0
22	1	54	0
23	2	55	0
24	2	56	0
25	7	57	0
26	6	58	0
27	9	59	0
28	10	60	2
29	10	61	0
30	20	62	1
31	17	63	2
32	23	64	4
33	27	65	1
34	25	66	5
35	29	67	2
36	30	68	0
37	33	69	1
38	36	70	1
39	37	71	1
40	38	72	2
41	34	73	1
42	42	74	0
43	28	75	0
44	31		
45	31		
46	31		
47	34		
48	18		
49	22		
50	16		
51	32		
52	30		
53	29		
54	36		
55	24		
56	30		
57	30		
58	18		
59	29		
60	24		
61	18		
62	13		
63	9		
64	11		
65	3		
66	8		
67	4		
68	2		
69	1		
70	1		
71	1		
72	2		
73	1		
74	0		
75	0		
<b>TOTAL</b>	<b>1005</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23</b>

Resultado Atuarial

Na ótica da visão prospectiva, olha o futuro e estabelece que no momento  $x + t$

$$\text{Reserva} = (\text{Valor Presente dos Benefícios Futuros}) - (\text{Valor Presente das Contribuições Futuras})$$

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de "Reservas de Benefícios Concedidos e Reservas de Benefícios a Conceder".

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligada ao método atuarial utilizado para financiamento do Plano.





Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se detectar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

O quadro a seguir apresenta um resumo do Plano de Contas com as Provisões Matemáticas necessária no coorte da reavaliação atuarial, obtidas considerando-se os cenários já apresentados e o método de financiamento dos custos do Plano pelo Método de Crédito Unitário Projetado e Repartição Simples. Considerando a informação anterior onde o salário de contribuição foi o salário base de carreira, houve um significativo aumento das provisões geradas pela informação atuais pois os salários foram atualizados para base de 31/12/2018 pelo correto salário de contribuição informado na base de 31/10/2018.

PLANO DE CONTAS - PATY DO ALFERES - RJ		dezembro/18
2.2.7.2.0.00.00	Plano Previdenciário	125.453.667,68
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	65.240.510,16
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	68.519.155,96
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	-3.272.929,23
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	-5.716,57
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	
2.2.7.2.1.04.01	<b>Provisões de Benefícios A Conceder</b>	<b>60.213.157,52</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	125.852.598,43
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	-23.503.519,59
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	-22.698.745,88
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	-19.437.175,44
2.2.7.2.1.05.00	<b>Plano de Amortização (reduzora)</b>	
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	
2.2.7.2.1.07.00	<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano</b>	
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Supravitalício	
2.3.0.0.0.00.00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (SALDO PATRIMONIAL)</b>	<b>104.786.808,98</b>
1.12.1.1.71.00	<b>CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS</b>	<b>392.316,03</b>
2.3.7.1.1.00.00	<b>Déficit ou Superávit Acumulado</b>	<b>-20.274.542,67</b>
2.3.7.1.1.01.00	Resultado do Exercício	
2.3.7.1.1.02.00	Resultado de Exercícios Anteriores	

### Custeio do Plano de Previdência

Apresentamos a seguir o Plano de Custeio com os custos normais puros acrescidos do carregamento administrativo, expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores de cargo efetivo, que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimado para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

Formulação para cálculo do Custo Normal: Vide Nota Técnica Atuarial

PATY DO ALFERES - RJ	
PLANO DE CUSTEIO ANUAL	
Data Base : dez/18	
ITENS	CUSTO NORMAL
Aposentadoria Programada	10,51%
Aposentadoria Especial Professor	6,30%
Aposentadoria Não Programada	0,78%
Pensão de Ativos	1,53%
Reversão em Pensão Programada	1,12%
Reversão em Pensão Não Programada	0,28%
Auxílio Doença	0,37%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,00%
Alíquota Administrativa	1,50%
<b>TOTAL ALÍQUOTA</b>	<b>22,39%</b>

PATY DO ALFERES - RJ				
PLANO DE CUSTEIO ANUAL GRUPO FECHADO GERAÇÃO ATUAL				
			Data Base : dez/18	
ITENS	REGIME FINANCEIRO	VALORES PREVISTO 2019	TO TAL DA	% DE CUSTO
			FOILHA ANUAL 2019	
Aposentadoria Programa	CAP	2.715.718,65	25.839.378,22	10,51%
Aposentadoria Especial I	CAP	1.627.880,83	25.839.378,22	6,30%
Aposentadoria Não Progi	CAP	201.547,15	25.839.378,22	0,78%
Pensão de Ativos	CAP	395.342,49	25.839.378,22	1,53%
Reversão em Pensão Prc	CAP	289.401,04	25.839.378,22	1,12%
Reversão em Pensão Nã	CAP	72.350,26	25.839.378,22	0,28%
Auxílio Doença	RS	95.605,70	25.839.378,22	0,37%
Salário Maternidade	RS	0,00	25.839.378,22	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,00	25.839.378,22	0,00%
Salário Família	RS	0,00	25.839.378,22	0,00%
Alíquota Administrativa	RS	387.590,67	25.839.378,22	1,50%
<b>TOTAL ALÍQUOTA</b>		<b>5.397.846,11</b>		<b>22,39%</b>

Descrição da base de calculo: Será utilizado a folha de remuneração básica definido na Lei para servidores de cargo efetivo do município

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM	TOTAL
Ente	11,39%	APORTE	11,39%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%	11,00%
Servidor Inativo	11,00%	0,00%	11,00%
Pensionista	11,00%	0,00%	11,00%

### Equacionamento do Déficit Atuarial

Para o equacionamento do passivo atuarial do atuarial ou tempo de serviço passado, foi elaborado um plano de custeio com aportes mensais crescentes para os próximos 30 anos, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, a seguir.

Deverá ser repassado um aporte mensal inicial de R\$ 63.091,15 (sessenta e três mil noventa e um reais e quinze centavos) que evoluirá pelos próximos 30 anos para amortizar o passivo atuarial de R21.046.670,55 (vinte e um milhões quarenta e seis mil seiscientos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização proposto no item 4 pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Segundo Winklevoss, quatro são as causas principais do surgimento do Passivo Atuarial Suplementar

Compra de tempo anterior a filiação ao Plano sem uma contribuição imediata de ingresso de recursos para custeá-la, pagamento de joia de ingresso

A liberalização do plano de benefícios sem o necessário aporte inicial;

A mudança desfavorável nas premissas atuarias adotadas em relação a realidade da massa de servidores do plano e do ambiente que os cerca, quando esta tendência não está embutida no modelo de custeio;

O desvio do comportamento do plano em relação às premissas atuariais corretamente adotadas, em função de acidentes amostrais revelados pela massa de servidores;

Acrescentaríamos para realidade Brasileira a não consideração na função salarial de detalhes importante como progressão funcional e ganha de reposição salarial real

Com as alíquotas calculadas pela avaliação atuarial propomos para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro as seguintes aportes de contribuição:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO			
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	25.839.378,22	757.093,78	63.091,15
2020	26.097.772,00	789.098,94	65.758,25
2021	26.358.749,72	821.668,50	68.472,37
2022	26.622.337,22	854.810,54	71.234,21
2023	26.888.560,59	888.533,25	74.044,44
2024	27.157.446,20	922.844,93	76.903,74
2025	27.429.020,66	957.754,00	79.812,83
2026	27.703.310,86	993.268,96	82.772,41
2027	27.980.343,97	1.029.398,44	85.783,20





2028	28.260.147,41	1.066.151,19	88.845,93
2029	28.542.748,89	1.103.536,05	91.961,34
2030	28.828.176,38	1.141.562,00	95.130,17
2031	29.116.458,14	1.180.238,11	98.353,18
2032	29.407.622,72	1.219.573,59	101.631,13
2033	29.701.698,95	1.259.577,75	104.964,81
2034	29.998.715,94	1.300.260,04	108.355,00
2035	30.298.703,10	1.341.630,01	111.802,50
2036	30.601.690,13	1.383.697,36	115.308,11
2037	30.907.707,03	1.426.471,90	118.872,66
2038	31.216.784,10	1.469.963,55	122.496,96
2039	31.528.951,94	3.635.732,44	302.977,70
2040	31.844.241,46	3.672.089,77	306.007,48
2041	32.162.683,87	3.708.810,67	309.067,56
2042	32.484.310,71	3.745.898,77	312.158,23
2043	32.809.153,82	3.783.357,76	315.279,81
2044	33.137.245,36	3.821.191,34	318.432,61
2045	33.468.617,81	3.859.403,25	321.616,94
2046	33.803.303,99	3.897.997,28	324.833,11
2047	34.141.337,03	3.936.977,26	328.081,44
2048	34.482.750,40	3.976.347,03	331.362,25

Parecer atuarial

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios.

O Regime Próprio do Município de PATY DO ALFERES - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2018 do MPS:

A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2018 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2018 mais 6% aa (9,97%) uma evolução de 12,18% positiva de 2,21% em relação ao mínimo atuarial estipulado pela política de investimento.

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018- Política de Investimentos	9,97%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2018	12,18%
Inflação anual - 2018:	3,75%
Indexador:	IPCA

Fluxo Financeiro de Amortização do Déficit Técnico com Aplicação dos aportes Propostos

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição Amortizante	Vr. Atual Contrib. Amort.	N	Saldo Devedor do Déficit Atuarial
dez-18					21.046.670,55
dez-19	25.839.378,22	757.093,78	753.426,44	1	21.529.995,03
dez/20	26.097.772,00	789.098,94	744.432,97	2	22.009.367,65
dez/21	26.358.749,72	821.668,50	809.785,83	3	22.483.970,21
dez/22	26.622.337,22	854.810,54	838.367,78	4	22.952.927,11
dez/23	26.888.560,59	888.533,25	867.220,57	5	23.415.301,76
dez/24	27.157.446,20	922.844,93	896.346,24	6	23.870.092,86
dez/25	27.429.020,66	957.754,00	925.746,80	7	24.316.230,34
dez/26	27.703.310,86	993.268,96	955.424,31	8	24.752.571,18
dez/27	27.980.343,97	1.029.398,44	985.380,83	9	25.177.894,88
dez/28	28.260.147,41	1.066.151,19	1.015.618,44	10	25.590.898,74
dez/29	28.542.748,89	1.103.536,05	1.046.139,22	11	25.990.192,76
dez/30	28.828.176,38	1.141.562,00	1.076.945,28	12	26.374.294,31
dez/31	29.116.458,14	1.180.238,11	1.108.038,75	13	26.741.622,46
dez/32	29.407.622,72	1.219.573,59	1.139.421,74	14	27.090.491,95
dez/33	29.701.698,95	1.259.577,75	1.171.096,41	15	27.419.106,81
dez/34	29.998.715,94	1.300.260,04	1.203.064,91	16	27.725.553,57
dez/35	30.298.703,10	1.341.630,01	1.235.329,43	17	28.007.794,15
dez/36	30.601.690,13	1.383.697,36	1.267.892,16	18	28.263.658,17
dez/37	30.907.707,03	1.426.471,90	1.300.755,29	19	28.490.834,95
dez/38	31.216.784,10	1.469.963,55	1.333.921,04	20	28.686.864,94
dez/39	31.528.951,94	3.635.732,44	3.283.270,40	21	26.664.861,19
dez/40	31.844.241,46	3.672.089,77	3.300.039,99	22	24.484.105,05
dez/41	32.162.683,87	3.708.810,67	3.316.895,24	23	22.134.697,06
dez/42	32.484.310,71	3.745.898,77	3.333.836,57	24	19.606.140,05
dez/43	32.809.153,82	3.783.357,76	3.350.864,44	25	16.887.303,23
dez/44	33.137.245,36	3.821.191,34	3.367.979,27	26	13.966.384,16
dez/45	33.468.617,81	3.859.403,25	3.385.181,52	27	10.830.868,36
dez/46	33.803.303,99	3.897.997,28	3.402.471,63	28	7.467.486,63
dez/47	34.141.337,03	3.936.977,26	3.419.850,06	29	3.862.169,65
dez/48	34.482.750,40	3.976.347,03	3.437.317,24	30	0,00

As aplicações do fundo de previdência ultrapassaram o mínimo atuarial no exercício de 2018, consequentemente aplicando-se as alíquotas propostas o fundo estará equilibrado atuarialmente e financeiramente.

Certificação

Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de PATY DO ALFERES - RJ e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

O trabalho de avaliação atuarial atende aos padrões de qualificação técnica do Instituto Brasileiro de Atuaria – IBA, aqui apresentados que serviu de base para opiniões e recomendações contidas no presente relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.

Sergio Aureliano Machado da Silva  
MIBA: 547



Rua Cabral de Melo 717-Parte – Delícia – Areal-RJ CEP 25845-000  
Tel. (021) 36197928

Custeio Administrativo

De acordo com a legislação vigente o custo administrativo será igual ao percentual definido pela Legislação local aplicado ao total das folhas de remuneração dos ativos do exercício anterior mais a folha de inativos e pensionistas também do exercício anterior, desta forma assim calculado

	FOLHAS ANUAIS	1,50%
Ativos	45.322.203,63	679.833,05
Inativos	5.176.133,37	77.642,00
Pensionistas	924.369,55	13.865,54
Total	51.422.706,55	771.340,60
Limite de gastos adm. 2019	771.340,60	

Foi definido pela legislação local que o repasse será feito por aportes mensais de R\$64.278,38 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) totalizando no anos R\$771.340,60 (setecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos)



Rua Cabral de Melo 717-Parte – Delícia – Areal-RJ CEP 25845-000  
Tel. (021) 36197928

Anexo Tabua Utilizadas na reavaliação atuarial

x	IBGE-2016 Masc	qxi - IAPB55	ALVARO VINDAS	Hx
0	0,014349	0,0000	0,00000	0
1	0,000965	0,0000	0	0
2	0,000631	0,0000	0	0
3	0,000484	0,0000	0	0
4	0,000399	0,0000	0	0
5	0,000344	0,0000	0	0
6	0,000305	0,0000	0	0
7	0,000280	0,0000	0	0
8	0,000264	0,0000	0	0
9	0,000258	0,0000	0	0
10	0,000264	0,0000	0	0
11	0,000286	0,0000	0	0
12	0,000332	0,0000	0	0
13	0,000414	0,0000	0	0
14	0,000553	0,0000	0,00059	0
15	0,001072	0,2762	0,00059	0,247317085
16	0,001370	0,2231	0,00058	0,868112618
17	0,001642	0,1825	0,00058	1,505993402
18	0,001864	0,1467	0,00058	2,009814617
19	0,002045	0,1174	0,00058	2,497740905
20	0,002226	0,0967	0,00057	2,966726197
21	0,002401	0,0824	0,00057	3,418765459
22	0,002516	0,0728	0,00057	3,851859282
23	0,002555	0,0665	0,00057	4,269022968
24	0,002538	0,0620	0,00057	4,66727193
25	0,002494	0,0606	0,00057	5,047584316
26	0,002457	0,0597	0,00057	5,411022915
27	0,002438	0,0588	0,00057	5,758558023
28	0,002452	0,0580	0,00058	6,085213529
29	0,002494	0,0573	0,00059	6,397121246
30	0,002542	0,0565	0,00059	6,693278668
31	0,002586	0,0558	0,0006	6,97074816
32	0,002638	0,0550	0,00061	7,23260436
33	0,002698	0,0543	0,00063	7,475955915
34	0,002768	0,0536	0,00065	7,703779644
35	0,002852	0,0532	0,00067	7,914035335
36	0,002951	0,0529	0,0007	8,106811903
37	0,003067	0,0527	0,00074	8,285172988
38	0,003201	0,0526	0,00078	8,445138651
39	0,003355	0,0525	0,00082	8,588698365
40	0,003529	0,0524	0,00087	8,71371813
41	0,003725	0,0523	0,00092	8,823237011
42	0,003951	0,0522	0,00099	8,915100568
43	0,004208	0,0521	0,00105	8,987206288
44	0,004497	0,0520	0,00112	9,041405247
45	0,004814	0,0519	0,0012	9,079711448
46	0,005159	0,0523	0,00129	9,099993049
47	0,005538	0,0543	0,00139	9,102141441
48	0,005954	0,0578	0,00151	9,084905816
49	0,006407	0,0618	0,00163	9,048187082
50	0,006894	0,0668	0,00178	8,99182969

x	IBGE-2016 Masc	qxi - IAPB55	ALVARO VINDAS	Hx
51	0,007416	0,071	0,00194	8,916814
52	0,007972	0,0754	0,00213	8,819243
53	0,008565	0,0781	0,00234	8,699161
54	0,009196	0,0807	0,0026	8,559686
55	0,009879	0,0825	0,0029	8,395906
56	0,010609	0,0836	0,00326	8,209037
57	0,011368	0,0837	0,00371	7,997136
58	0,012153	0,08	0,00425	7,763414
59	0,012978	0,0758	0,00491	7,498706
60	0,013862	0,0707	0,00572	7,20908
61	0,014834	0,066	0,00671	6,891194
62	0,015917	0,0621	0,0079	6,543735
63	0,017134	0,06	0,00933	6,167238
64	0,018489	0,0594	0,01107	5,758101
65	0,019945	0,0591	0,01317	5,315748
66	0,021524	0,059	0,01568	4,842543
67	0,023302	0,059	0,01865	4,455975
68	0,025321	0,0592	0,0222	4,170313
69	0,027572	0,0599	0,02641	4,079093
70	0,030002	0,0611	0,03143	3,983617
71	0,032606	0,0628	0,03741	3,885878

72	0,035455	0,065	0,04451	3,781468
73	0,03858	0,0678	0,05297	3,679026
74	0,041991	0,0712	0,06303	3,572339
75	0,045672	0,075	0,07501	3,470164
76	0,049632	0,08	0,08926	3,363669
77	0,053923	0,088	0,10622	3,258073
78	0,05858	0,095	0,12641	3,151207
79	0,063634	0,1042	0,15042	3,04523
80	0,067944073	0,1136	0,179	2,93432
81	0,072524432	0,1232	0,21301	1
82	0,077412785	0,133	0,25349	1
83	0,082653446	0,148	0,30165	1
84	0,088298884	0,162	0,35896	1
85	0,094411717	0,186	0,42716	1
86	0,101067305	0,217	0,50832	1
87	0,108357168	0,255	0,60491	1
88	0,116393542	0,3	0,71984	1
89	0,125315533	0,3583	0,85661	1
90	0,135297547	0,4167	0	1
91	0,146561025	0,475	0	1
92	0,159391047	0,5333	0	1
93	0,174160237	0,5917	0	1
94	0,191363865	0,65	0	1
95	0,211672365	0,7083	0	1
96	0,23601148	0,7666	0	1
97	0,265686611	0,825	0	1
98	0,302577597	0,8833	0	1
99	0,349440576	0,9416	0	1
100	0,410344514	0	0	1
101	0,491135388	0	0	1
102	0,599083616	0	0	1
103	0,737813451	0	0	1
104	0,886978448	0	0	1
105	0,981268569	0	0	1
106	0,999588667	0	0	1
107	0,999999827	0	0	1

x	IBGE-2016 Fem	qxi - IAPB55	ALVARO VINDAS	Hx
0	0,012183	0	0	0
1	0,000792	0	0	0
2	0,000496	0	0	0
3	0,000371	0	0	0
4	0,0003	0	0	0
5	0,000254	0	0	0
6	0,000223	0	0	0
7	0,000202	0	0	0
8	0,000188	0	0	0
9	0,000182	0	0	0
10	0,000183	0	0	0
11	0,000195	0	0	0
12	0,00023	0	0	0
13	0,000274	0	0	0
14	0,000318	0	0,00059	0
15	0,000362	0,2762	0,00059	0,247317
16	0,000413	0,2231	0,00058	0,868113
17	0,000454	0,1825	0,00058	1,505993
18	0,000479	0,1467	0,00058	2,009815
19	0,000491	0,1174	0,00058	2,497741
20	0,000503	0,0967	0,00057	2,966726
21	0,000518	0,0824	0,00057	3,418765
22	0,000536	0,0728	0,00057	3,851859
23	0,000558	0,0665	0,00057	4,269023
24	0,000584	0,062	0,00057	4,667272
25	0,000611	0,0606	0,00057	5,047584
26	0,00064	0,0597	0,00057	5,411023



27	0,000674	0,0588	0,00057	5,758558
28	0,000714	0,058	0,00058	6,085214
29	0,000759	0,0573	0,00059	6,397121
30	0,00081	0,0565	0,00059	6,693279
31	0,000865	0,0558	0,0006	6,970748
32	0,00092	0,055	0,00061	7,232604
33	0,000974	0,0543	0,00063	7,475956
34	0,001029	0,0536	0,00065	7,70378
35	0,001091	0,0532	0,00067	7,914035
36	0,001164	0,0529	0,0007	8,106812
37	0,001247	0,0527	0,00074	8,285173
38	0,001343	0,0526	0,00078	8,445139
39	0,001452	0,0525	0,00082	8,588698
40	0,001571	0,0524	0,00087	8,713718
41	0,001703	0,0523	0,00092	8,823237
42	0,001856	0,0522	0,00099	8,915101
43	0,002032	0,0521	0,00105	8,987206
44	0,002229	0,052	0,00112	9,041405
45	0,002446	0,0519	0,0012	9,079711
46	0,002674	0,0523	0,00129	9,099993
47	0,00291	0,0543	0,00139	9,102141
48	0,00315	0,0578	0,00151	9,084906
49	0,003398	0,0618	0,00163	9,048187
50	0,003667	0,0668	0,00178	8,99183

87	0,084058	0,255	0,60491	1
88	0,090619	0,3	0,71984	1
89	0,097727	0,3583	0,85661	1
90	0,105475	0,4167	0	1
91	0,113982	0,475	0	1
92	0,12339	0,5333	0	1
93	0,133881	0,5917	0	1
94	0,145686	0,65	0	1
95	0,159102	0,7083	0	1
96	0,174518	0,7666	0	1
97	0,192452	0,825	0	1
98	0,213608	0,8833	0	1
99	0,238962	0,9416	0	1
100	0,269892	0	0	1
101	0,308391	0	0	1
102	0,357386	0	0	1
103	0,421194	0	0	1
104	0,505948	0	0	1
105	0,6189	0	0	1
106	0,761799	0	0	1
107	0,907464	0	0	1

	x-2016 Fem	xi - IAPB55	RO VINDAS	Hx
51	0,003959	0,071	0,00194	8,916814
52	0,00427	0,0754	0,00213	8,819243
53	0,004601	0,0781	0,00234	8,699161
54	0,004956	0,0807	0,0026	8,559686
55	0,005347	0,0825	0,0029	8,395906
56	0,005774	0,0836	0,00326	8,209037
57	0,006234	0,0837	0,00371	7,997136
58	0,006729	0,08	0,00425	7,763414
59	0,007268	0,0758	0,00491	7,498706
60	0,00786	0,0707	0,00572	7,20908
61	0,008518	0,066	0,00671	6,891194
62	0,009256	0,0621	0,0079	6,543735
63	0,010087	0,06	0,00933	6,167238
64	0,011015	0,0594	0,01107	5,758101
65	0,012027	0,0591	0,01317	5,315748
66	0,013139	0,059	0,01568	4,842543
67	0,014386	0,059	0,01865	4,455975
68	0,015789	0,0592	0,0222	4,170313
69	0,017349	0,0599	0,02641	4,079093
70	0,019036	0,0611	0,03143	3,983617
71	0,020866	0,0628	0,03741	3,885878
72	0,0229	0,065	0,04451	3,781468
73	0,02517	0,0678	0,05297	3,679026
74	0,027679	0,0712	0,06303	3,572339
75	0,030375	0,075	0,07501	3,470164
76	0,03328	0,08	0,08926	3,363669
77	0,036494	0,088	0,10622	3,258073
78	0,040076	0,095	0,12641	3,151207
79	0,044031	0,1042	0,15042	3,04523
80	0,04821	0,1136	0,179	2,93432
81	0,052562	0,1232	0,21301	1
82	0,057113	0,133	0,25349	1
83	0,061891	0,148	0,30165	1
84	0,066932	0,162	0,35896	1
85	0,072274	0,186	0,42716	1
86	0,077965	0,217	0,50832	1



Rua Cabral de Melo 717-Parte – Delicia – Areal-RJ CEP 25845-000  
Tel. (021) 36197928



## FLUXO DE EXTINÇÃO DA MASSA AVALIADA EM 31/12/2018

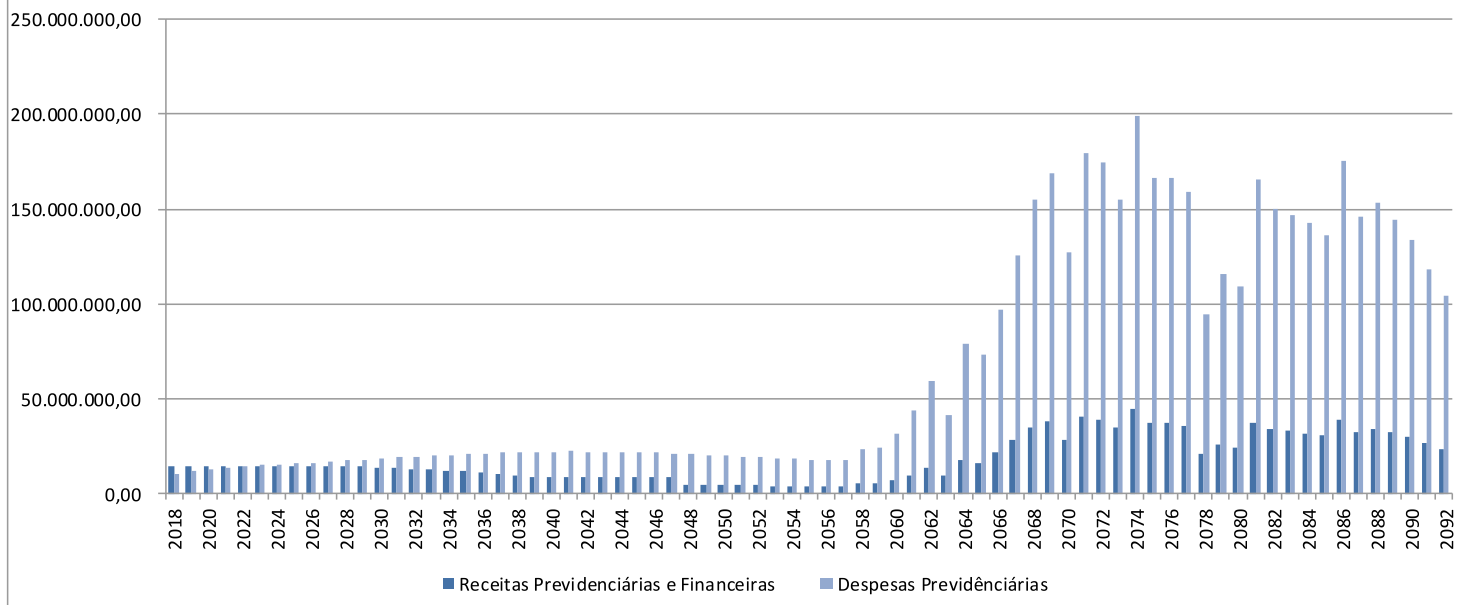
ENTE	PATY DO ALFERES			
	Patrimônio em 31/12/2018		R\$105.179.125,01	
	Receita	Despesas	Receita Financeira	Resultado
Ano	Previdenciária	Previdenciária		
2019	17.790.241,42	5.273.024,15	4.250.270,56	121.946.612,83
2020	17.417.870,79	6.872.881,25	5.137.986,16	137.629.588,53
2021	17.218.803,64	8.133.310,45	5.991.394,92	152.706.476,65
2022	17.070.287,65	9.305.010,69	6.816.795,24	167.288.548,84
2023	16.949.591,76	10.445.154,44	7.616.069,19	181.409.055,35
2024	16.853.877,47	11.633.163,37	8.386.276,19	195.016.045,63
2025	16.771.024,94	12.815.188,60	9.126.802,94	208.098.684,91
2026	16.693.361,86	13.989.083,91	9.836.667,79	220.639.630,65
2027	16.627.441,33	15.143.567,55	10.515.900,29	232.639.404,72
2028	16.585.975,18	16.285.998,05	11.164.852,93	244.104.234,78
2029	16.551.703,37	17.410.206,18	11.783.233,94	255.028.965,91
2030	16.504.748,85	18.649.066,26	12.361.568,93	265.246.217,43
2031	16.440.610,16	19.948.408,47	12.892.795,17	274.631.214,29
2032	16.372.824,19	21.183.136,30	13.377.744,15	283.198.646,34
2033	16.357.459,95	22.308.145,28	13.823.367,68	291.071.328,70
2034	16.359.166,15	23.358.521,82	14.232.808,40	298.304.781,44
2035	16.370.392,93	24.329.961,35	14.609.202,80	304.954.415,82
2036	16.375.200,11	25.364.389,23	14.946.403,62	310.911.630,32
2037	16.386.435,81	26.343.873,01	15.245.741,61	316.199.934,73
2038	16.424.666,98	27.183.813,49	15.514.937,31	320.955.725,54
2039	16.079.401,75	27.872.302,67	15.738.259,50	324.901.084,11
2040	15.781.722,72	28.359.294,18	15.927.900,78	328.251.413,43
2041	15.533.840,50	28.644.233,12	16.096.951,27	331.237.972,08
2042	15.311.832,00	28.823.898,30	16.252.044,37	333.977.950,15
2043	15.112.648,73	28.884.680,08	16.400.845,15	336.606.763,94
2044	14.942.686,45	28.820.032,55	16.552.255,09	339.281.672,93
2045	14.805.048,58	28.630.650,92	16.715.854,26	342.171.924,84
2046	14.694.589,58	28.310.438,69	16.901.854,56	345.457.930,30
2047	14.623.067,86	27.858.296,79	17.121.852,10	349.344.553,47
2048	14.575.053,47	27.306.991,00	17.385.246,98	353.997.862,92
2049	2.541.003,60	26.664.955,50	16.980.924,68	346.854.835,70
2050	2.405.157,34	25.974.014,13	16.585.648,76	339.871.627,66
2051	2.278.543,99	25.230.718,39	16.203.657,22	333.123.110,49
2052	2.161.405,81	24.439.105,17	15.839.214,69	326.684.625,82
2053	2.052.536,95	23.607.588,84	15.496.264,46	320.625.838,39
2054	1.948.859,84	22.749.842,86	15.177.981,34	315.002.836,72
2055	1.848.649,14	21.884.870,34	14.886.486,95	309.853.102,47
2056	1.754.366,25	21.054.006,41	14.621.697,76	305.175.160,07
2057	1.682.569,38	20.412.036,34	14.375.231,61	300.820.924,73
2058	1.599.092,59	19.651.140,48	14.154.622,63	296.923.499,46
2059	1.532.726,97	19.031.058,18	13.954.000,12	293.379.168,37
2060	1.468.676,28	18.418.203,11	13.774.268,51	290.203.910,05
2061	1.404.495,15	17.789.910,20	13.617.599,72	287.436.094,71
2062	1.361.714,87	17.341.813,12	13.475.849,81	284.931.846,27
2063	1.296.310,35	16.677.421,61	13.361.534,12	282.912.269,13
2064	1.326.848,08	16.865.594,05	13.230.901,41	280.604.424,58
2065	1.356.273,49	17.032.132,62	13.084.203,95	278.012.769,40
2066	1.356.037,20	16.920.963,42	12.935.360,61	275.383.203,80
2067	1.369.684,12	16.925.313,49	12.778.144,49	272.605.718,91
2068	1.462.667,32	17.636.374,70	12.574.410,71	269.006.422,24
2069	1.507.680,77	17.908.023,57	12.344.854,79	264.950.934,23
2070	1.538.255,40	18.042.926,17	12.095.265,83	260.541.529,29
2071	1.409.287,72	16.735.680,20	11.901.398,23	257.116.535,03
2072	1.497.295,22	17.379.241,26	11.662.565,36	252.897.154,35
2073	1.553.055,44	17.729.377,91	11.391.739,93	248.112.571,82
2074	1.636.200,09	18.324.355,92	11.073.954,98	242.498.370,96
2075	1.587.456,96	17.730.416,14	10.769.814,73	237.125.226,51
2076	1.573.314,81	17.447.575,16	10.463.547,99	231.714.514,15
2077	1.586.091,77	17.408.767,84	10.142.000,31	226.033.838,39
2078	1.599.643,71	17.380.154,74	9.803.689,66	220.057.017,02
2079	1.615.046,53	17.371.757,36	9.446.508,39	213.746.814,58
2080	1.540.528,41	16.557.721,62	9.112.267,30	207.841.888,68
2081	1.577.726,87	16.755.445,22	8.748.340,24	201.412.510,56
2082	1.608.171,17	16.897.182,25	8.355.899,99	194.479.399,48
2083	1.760.838,99	18.146.935,92	7.874.088,17	185.967.390,72
2084	1.818.369,74	18.546.921,12	7.342.820,38	176.581.659,73
2085	1.808.625,90	18.348.007,34	6.791.026,72	166.833.305,00
2086	1.623.585,73	16.577.532,81	6.301.251,50	158.180.609,41
2087	1.556.751,16	15.879.476,18	5.819.963,08	149.677.847,48
2088	1.580.866,56	16.007.327,82	5.303.573,19	140.554.959,41
2089	1.690.160,43	16.909.435,92	4.708.631,06	130.044.314,98
2090	1.601.607,19	16.035.582,94	4.125.110,37	119.735.449,60
2091	1.523.315,96	15.260.166,98	3.548.405,94	109.547.004,52
2092	1.251.108,40	12.743.375,80	3.071.774,25	101.126.511,37
2093	1.073.590,03	11.084.900,55	2.655.402,07	93.770.602,92





Rua Cabral de Melo 717-Parte – Delicia – Areal-RJ CEP 25845-000  
Tel. (021) 36197928

### Evolução das Receitas versus Despesas Previdenciárias



#### Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	Anistia de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	Contribuinte em Geral. Lei 840 Parcelamento de débitos e suas atualizações	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Incentivo ao recebimento do principal da Dívida Ativa e considerada na estimativa da receita da LOA, conforme inciso I do Art 14 da LRF
ITBI	Iseção	Regularização Fundiária/ Programa Habitacional de Interesse Social. Lei específica e suas atualizações	50.000,00	52.900,00	56.000,00	Considerada na estimativa da receita da LOA, conforme inciso I do Art 14 da LRF
IPTU	Iseção	Atividades Culturais/População Municipal - Incentivo as Atividades Culturais conf. Lei 131/1991 e suas atualizações	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Considerada na estimativa da receita da LOA, conforme inciso I do Art 14 da LRF
IPTU / ITBI / Taxas	Iseção	Apoio e incentivo às empresas de caráter industrial. Lei 2482/2018 e suas atualizações	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Considerada na estimativa da receita da LOA, conforme inciso I do Art 14 da LRF
<b>TOTAL</b>			<b>680.000,00</b>	<b>682.900,00</b>	<b>686.000,00</b>	

#### Notas:

Descrição	Arrecadado			Previsto
	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$2.287.499,61	R\$2.473.078,13	R\$2.619.480,61	R\$2.887.214,00
ITBI	R\$424.318,57	R\$448.877,21	R\$625.669,12	R\$297.249,00

2020			2021			2022		
Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado	previsto	renúncia	orçado
R\$3.033.986,00	R\$630.000,00	R\$2.403.986,00	R\$3.190.190,00	R\$630.000,00	R\$2.560.190,00	R\$3.343.801,40	R\$630.000,00	R\$2.713.801,40
R\$314.089,79	R\$500.000,00	R\$264.089,79	R\$317.136,50	R\$52.900,00	R\$264.236,50	R\$336.090,69	R\$56.000,00	R\$280.090,69
R\$3.348.075,79	<b>R\$680.000,00</b>	R\$2.668.075,79	R\$3.507.326,50	<b>R\$682.900,00</b>	R\$2.824.426,50	R\$3.679.892,09	<b>R\$686.000,00</b>	R\$2.993.892,09





## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	4.873.309,39
( - ) Transferências Constitucionais	858.458,62
( - ) Transferências ao FUNDEB	658.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	3.356.350,77
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.356.350,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	3.356.350,77

## Notas:

O aumento permanente da Receita refere-se a projeção de crescimento da receita corrente para o exercício de 2020. Baseando-se na meta de inflação para o exercício de 2020. Com relação as despesas obrigatórias de caráter continuada não há em tramitação nenhum projeto de Lei que vislumbre a criação desse tipo de despesa.

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>83.673.136,88</b>	<b>114.392.977,02</b>	<b>111.062.511,80</b>	<b>115.935.821,19</b>	<b>121.023.208,66</b>	<b>126.333.932,48</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>5.211.519,93</b>	<b>9.033.105,16</b>	<b>8.118.652,00</b>	<b>8.475.060,82</b>	<b>8.847.115,99</b>	<b>9.235.504,36</b>
IMPOSTOS	4.221.280,28	7.937.533,91	7.016.145,00	7.324.153,77	7.645.684,12	7.981.329,65
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.031.534,49	1.605.595,22	1.046.084,00	1.092.007,09	1.139.946,20	1.189.989,84
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.031.534,49	1.605.595,22	1.046.084,00	1.092.007,09	1.139.946,20	1.189.989,84
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	991.147,30	1.450.658,58	735.631,00	767.925,20	801.637,12	836.828,99
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	40.387,19	154.936,64	310.453,00	324.081,89	338.309,08	353.160,85
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.189.745,79	6.331.938,69	5.970.061,00	6.232.146,68	6.505.737,92	6.791.339,81
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	2.473.078,13	4.288.530,93	4.133.027,00	4.314.466,88	4.503.871,98	4.701.591,96
IPTU - Principal	2.473.078,13	2.619.480,61	2.391.637,00	2.496.629,86	2.606.231,91	2.720.645,49
IPTU- Multa e Juros	0,00	26.421,59	26.270,00	27.423,25	28.627,13	29.883,86
IPTU - Dívida Ativa	0,00	1.209.763,90	1.130.407,00	1.180.031,87	1.231.835,27	1.285.912,84
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	432.864,83	584.713,00	610.381,90	637.177,67	665.149,77
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	448.877,21	625.669,12	473.445,00	494.229,24	515.925,90	538.575,05
ITBI - Principal	448.877,21	625.669,12	473.445,00	494.229,24	515.925,90	538.575,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	267.790,45	1.417.738,64	1.363.589,00	1.423.450,56	1.485.940,04	1.551.172,80
ISS-Principal	267.790,45	1.371.816,46	1.306.946,00	1.364.320,93	1.424.214,62	1.486.737,64
ISS - Multas e Juros	0,00	23.818,10	50.800,00	53.030,12	55.358,14	57.788,36
ISS - Dívida Ativa	0,00	18.785,49	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	3.318,59	5.843,00	6.099,51	6.367,28	6.646,80
TAXAS	990.239,65	1.095.571,25	1.102.507,00	1.150.907,05	1.201.431,87	1.254.174,71
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	76.481,94	116.017,53	74.215,00	77.473,03	80.874,10	84.424,47
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	76.481,94	116.017,53	74.215,00	77.473,03	80.874,10	84.424,47
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	76.481,94	116.017,53	69.833,00	72.898,66	76.098,91	79.439,65
Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.940,00	2.025,17	2.114,08	2.206,89
Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Div.Ativa	0,00	0,00	2.442,00	2.549,20	2.661,11	2.777,93
Taxas Pela Prestação de Serviços	913.757,71	979.553,72	1.028.292,00	1.073.434,02	1.120.557,77	1.169.750,24
Taxas pela Prestação de Serviços	913.757,71	979.553,72	1.028.292,00	1.073.434,02	1.120.557,77	1.169.750,24
Taxas pela Prestação de Serviços	913.757,71	979.553,72	1.028.292,00	1.073.434,02	1.120.557,77	1.169.750,24
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	913.757,71	979.553,72	1.028.292,00	1.073.434,02	1.120.557,77	1.169.750,24
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>4.871.378,04</b>	<b>5.341.825,29</b>	<b>5.378.644,00</b>	<b>5.614.766,47</b>	<b>5.861.254,72</b>	<b>6.118.563,80</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.549.023,88	2.989.973,24	2.678.644,00	2.796.236,47	2.918.991,25	3.047.134,97
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	2.549.023,88	2.989.973,24	2.678.644,00	2.796.236,47	2.918.991,25	3.047.134,97



## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	2.546.022,60	2.984.758,73	2.678.644,00	2.796.236,47	2.918.991,25	3.047.134,97
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	2.546.022,60	2.984.758,73	2.678.644,00	2.796.236,47	2.918.991,25	3.047.134,97
Contrib. do Serv. Inativo Civil P/ o RPPS	3.001,28	5.214,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	3.001,28	5.214,51	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	27.612,50	106.007,40	100.000,00	104.390,00	108.972,72	113.756,62
Outras Contribuições Econômicas	27.612,50	106.007,40	100.000,00	104.390,00	108.972,72	113.756,62
Outras Contr. Econômicas - Principal	27.612,50	106.007,40	100.000,00	104.390,00	108.972,72	113.756,62
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	2.294.741,66	2.245.844,65	2.600.000,00	2.714.140,00	2.833.290,75	2.957.672,21
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	2.294.741,66	2.245.844,65	2.600.000,00	2.714.140,00	2.833.290,75	2.957.672,21
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	2.294.741,66	2.245.844,65	2.600.000,00	2.714.140,00	2.833.290,75	2.957.672,21
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>10.626.430,45</b>	<b>8.047.023,66</b>	<b>4.624.987,00</b>	<b>4.827.884,05</b>	<b>5.039.828,08</b>	<b>5.261.076,55</b>
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	0,00	0,00	68.000,00	70.985,20	74.101,45	77.354,50
Aluguéis e Arrendamento - Principal	0,00	0,00	68.000,00	70.985,20	74.101,45	77.354,50
VALORES MOBILIÁRIOS	10.626.430,45	8.047.023,66	4.556.987,00	4.756.898,85	4.965.726,63	5.183.722,05
Juros e Correções Monetárias	10.626.430,45	8.047.023,66	4.556.987,00	4.756.898,85	4.965.726,63	5.183.722,05
Remuneração de Depósitos Bancários	617.304,03	407.654,28	369.134,00	385.199,10	402.109,26	419.761,88
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	617.304,03	407.654,28	369.134,00	385.199,10	402.109,26	419.761,88
Remuneração. dos Recursos do RPPS	10.009.126,42	7.639.369,38	4.187.853,00	4.371.699,75	4.563.617,37	4.763.960,17
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	10.009.126,42	7.639.369,38	4.187.853,00	4.371.699,75	4.563.617,37	4.763.960,17
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>59.337,37</b>	<b>30.613,27</b>	<b>61.874,00</b>	<b>62.395,27</b>	<b>62.939,42</b>	<b>63.507,46</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.362,32	22.724,64	11.874,00	12.395,27	12.939,42	13.507,46
Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	11.362,32	22.724,64	11.874,00	12.395,27	12.939,42	13.507,46
Outros Serviços - Principal	47.975,05	7.888,63	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>67.545.331,63</b>	<b>98.527.758,53</b>	<b>102.372.615,00</b>	<b>106.866.772,80</b>	<b>111.558.224,13</b>	<b>116.455.630,14</b>
Transferências da União e suas Entidades	33.662.663,05	72.565.119,31	57.759.348,00	60.294.983,37	62.941.933,15	65.705.083,99
Transf. da União e suas Entidades	33.662.663,05	72.565.119,31	57.759.348,00	60.294.983,37	62.941.933,15	65.705.083,99
Participação na Receita da União	16.281.503,81	17.518.477,13	19.554.866,00	20.413.324,62	21.309.469,58	22.244.955,30
Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	15.579.450,63	16.098.148,73	19.145.448,00	19.985.933,17	20.863.315,64	21.779.215,20
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	684.161,83	710.422,86	195.361,00	203.937,35	212.890,20	222.236,08
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	0,00	693.125,92	195.361,00	203.937,35	212.890,20	222.236,08
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	17.891,35	16.779,62	18.696,00	19.516,75	20.373,54	21.267,94
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	6.801.524,76	27.659.447,01	29.180.500,00	30.461.523,95	31.798.784,85	33.194.751,50
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	0,00	13.696,89	0,00	0,00	0,00	0,00



## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan...Lei 7.990-Prin	6.628.256,95	27.379.689,88	29.000.000,00	30.273.100,00	31.602.089,09	32.989.420,80
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	173.267,81	266.060,24	180.500,00	188.423,95	196.695,76	205.330,70
Transferências de Recursos do SUS	7.951.913,05	9.380.810,22	5.599.669,00	5.845.494,47	6.102.111,68	6.369.994,38
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	7.951.913,05	9.380.810,22	5.599.669,00	5.845.494,47	6.102.111,68	6.369.994,38
Transferências de Receitas de FNAS	477.175,05	785.988,33	478.113,00	499.102,15	521.012,73	543.885,18
Transf. Rec. -FNAS - Principal	477.175,05	785.988,33	478.113,00	499.102,15	521.012,73	543.885,18
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	2.080.495,90	3.227.445,05	2.806.000,00	2.929.183,40	3.057.774,56	3.192.010,85
Transferências do Salário-Educação-Principal	1.767.433,02	1.953.734,85	2.100.000,00	2.192.190,00	2.288.427,14	2.388.889,09
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	93.347,00	371.789,00	500.000,00	521.950,00	544.863,61	568.783,12
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	217.795,88	141.041,08	170.000,00	177.463,00	185.253,63	193.386,26
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	0,00	760.880,12	36.000,00	37.580,40	39.230,18	40.952,38
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	70.050,48	69.967,10	75.000,00	78.292,50	81.729,54	85.317,47
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	70.050,48	69.967,10	75.000,00	78.292,50	81.729,54	85.317,47
Outras Transferências da União - Principal.	0,00	13.922.984,47	65.200,00	68.062,28	71.050,21	74.169,31
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	23.178.048,10	25.962.639,22	29.593.267,00	30.892.411,43	32.248.588,29	33.664.301,31
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	23.178.048,10	25.962.639,22	29.593.267,00	30.892.411,43	32.248.588,29	33.664.301,31
Participação na Receita dos Estados	21.959.706,40	25.962.639,22	28.450.900,00	29.699.894,51	31.003.719,88	32.364.783,18
Cota-Parte do ICMS - Principal	19.920.105,77	23.689.224,76	26.097.500,00	27.243.180,25	28.439.155,86	29.687.634,80
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.529.097,39	1.628.333,45	1.736.000,00	1.812.210,40	1.891.766,44	1.974.814,99
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	428.402,60	580.427,58	560.000,00	584.584,00	610.247,24	637.037,09
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	82.100,64	64.653,43	57.400,00	59.919,86	62.550,34	65.296,30
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	929.970,64	0,00	971.000,00	1.013.626,90	1.058.125,12	1.104.576,81
Outras Transferências dos Estados - Principal	288.371,06	0,00	171.367,00	178.890,02	186.743,29	194.941,32
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	10.704.620,48	0,00	15.000.000,00	15.658.500,00	16.345.908,15	17.063.493,52
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.704.620,48	0,00	15.000.000,00	15.658.500,00	16.345.908,15	17.063.493,52
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	10.704.620,48	0,00	15.000.000,00	15.658.500,00	16.345.908,15	17.063.493,52
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	20.000,00	20.878,00	21.794,54	22.751,32
Provinientes de Pessoas Físicas	0,00	0,00	20.000,00	20.878,00	21.794,54	22.751,32
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.735.548,40</b>	<b>2.392.820,68</b>	<b>110.413,00</b>	<b>115.260,13</b>	<b>120.320,05</b>	<b>125.602,10</b>
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	45.721,06	6.000,00	6.263,40	6.538,36	6.825,39
Restituições	0,00	45.721,06	6.000,00	6.263,40	6.538,36	6.825,39
Outras Restituições - Principal	0,00	45.721,06	6.000,00	6.263,40	6.538,36	6.825,39

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.735.548,40</b>	<b>2.347.099,62</b>	<b>104.413,00</b>	<b>108.996,73</b>	<b>113.781,69</b>	<b>118.776,71</b>
Comp.Fin.entre o RGPS e o RPPS - Multa e Juros	0,00	0,00	1.503,00	1.568,98	1.637,86	1.709,76
Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.Onus de Sucumb.	0,00	0,00	50.000,00	52.195,00	54.486,36	56.878,32
Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.O Sucumb.-Princ	0,00	0,00	50.000,00	52.195,00	54.486,36	56.878,32
Outras Receitas	2.735.548,40	2.347.099,62	52.910,00	55.232,75	57.657,47	60.188,63
Outras.Receitas Primárias - Principal	2.735.548,40	85.458,85	52.910,00	55.232,75	57.657,47	60.188,63
Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	2.261.640,77	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.469,85</b>	<b>8.255.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.469,85</b>	<b>8.255.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	1.995.469,85	8.155.319,78	8.513.338,33	8.887.073,89	9.277.216,43
Transf. Recursos da União do SiUS - Principal	0,00	1.598.127,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	397.342,85	8.155.319,78	8.513.338,33	8.887.073,89	9.277.216,43
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	0,00	397.342,85	8.155.319,78	8.513.338,33	8.887.073,89	9.277.216,43
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	0,00	0,00	100.000,00	104.390,00	108.972,72	113.756,62
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	100.000,00	104.390,00	108.972,72	113.756,62
Transferências de Recursos do SUS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	104.390,00	108.972,72	113.756,62
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.960.938,44</b>	<b>3.202.899,83</b>	<b>2.132.000,00</b>	<b>2.225.594,80</b>	<b>2.323.298,41</b>	<b>2.425.291,21</b>
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.960.938,44</b>	<b>3.202.899,83</b>	<b>2.132.000,00</b>	<b>2.225.594,80</b>	<b>2.323.298,41</b>	<b>2.425.291,21</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.960.938,44	3.202.899,83	2.132.000,00	2.225.594,80	2.323.298,41	2.425.291,21
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.960.938,44	3.202.899,83	2.132.000,00	2.225.594,80	2.323.298,41	2.425.291,21
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	2.960.938,44	3.202.899,83	2.132.000,00	2.225.594,80	2.323.298,41	2.425.291,21
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-7.376.408,94</b>	<b>-8.980.169,57</b>	<b>-9.604.673,20</b>	<b>-10.026.318,35</b>	<b>-10.466.473,73</b>	<b>-10.925.951,93</b>
DEDUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-3.000.884,22	-3.213.095,35	-3.925.973,20	-4.098.323,42	-4.278.239,82	-4.466.054,55
Dedução da Participação na Receita da União	-2.986.844,22	-3.199.101,99	-3.910.973,20	-4.082.664,92	-4.261.893,91	-4.448.991,05
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-2.983.266,09	-3.199.101,99	-3.907.234,00	-4.078.761,57	-4.257.819,20	-4.444.737,46
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-3.578,13	0,00	-3.739,20	-3.903,35	-4.074,71	-4.253,59
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-14.040,00	-13.993,36	-15.000,00	-15.658,50	-16.345,91	-17.063,50
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-4.375.524,72	-5.767.074,22	-5.678.700,00	-5.927.994,93	-6.188.233,91	-6.459.897,38
Dedução das Transferências dos Estados	-4.375.524,72	-5.767.074,22	-5.678.700,00	-5.927.994,93	-6.188.233,91	-6.459.897,38
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.375.524,72	-5.767.074,22	-5.678.700,00	-5.927.994,93	-6.188.233,91	-6.459.897,38
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.984.022,74	-5.325.322,28	-5.219.500,00	-5.448.636,05	-5.687.831,17	-5.937.526,96
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-305.820,43	-325.666,54	-347.200,00	-362.442,08	-378.353,29	-394.963,00
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-85.681,55	-116.085,40	-112.000,00	-116.916,80	-122.049,45	-127.407,42



## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Total</b>	<b>86.634.075,32</b>	<b>119.591.346,70</b>	<b>121.449.831,58</b>	<b>126.779.144,32</b>	<b>132.342.553,68</b>	<b>138.150.196,74</b>

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>76.751.010,23</b>	<b>99.459.621,49</b>	<b>113.044.511,80</b>	<b>118.161.415,99</b>	<b>123.346.507,07</b>	<b>128.759.223,69</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>50.245.667,11</b>	<b>59.953.351,79</b>	<b>62.941.664,67</b>	<b>65.838.585,01</b>	<b>68.868.847,39</b>	<b>72.038.590,09</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	47.284.728,67	56.750.451,96	60.809.664,67	63.612.990,21	66.545.549,05	69.613.298,88
Aplicações Diretas-órgãos,Fundos Entidades	2.960.938,44	3.202.899,83	2.132.000,00	2.225.594,80	2.323.298,34	2.425.291,21
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>26.505.343,12</b>	<b>39.506.269,70</b>	<b>50.102.847,13</b>	<b>52.322.830,98</b>	<b>54.477.659,68</b>	<b>56.720.633,60</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	26.505.343,12	39.506.269,70	50.102.847,13	52.322.830,98	54.477.659,68	56.720.633,60
Aplicações Diretas-órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>909.183,85</b>	<b>6.008.253,27</b>	<b>8.405.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
<b>Investimentos</b>	<b>780.988,98</b>	<b>5.858.025,41</b>	<b>8.255.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	780.988,98	5.858.025,41	8.255.319,78	8.617.728,33	8.996.046,61	9.390.973,05
Aplicações Diretas-órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>128.194,87</b>	<b>150.227,86</b>	<b>150.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	128.194,87	150.227,86	150.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Total</b>	<b>77.660.194,08</b>	<b>105.467.874,76</b>	<b>121.449.831,58</b>	<b>126.779.144,32</b>	<b>132.342.553,68</b>	<b>138.150.196,74</b>

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019





## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>86.634.075,32</b>	<b>117.595.876,85</b>	<b>113.194.511,80</b>	<b>118.161.415,99</b>	<b>123.346.507,07</b>	<b>128.759.223,69</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.211.519,93	9.033.105,16	8.118.652,00	8.475.060,82	8.847.115,99	9.235.504,36
Contribuições	4.871.378,04	5.341.825,29	5.378.644,00	5.614.766,47	5.861.254,72	6.118.563,80
Receita Patrimonial	10.626.430,45	8.047.023,66	4.624.987,00	4.827.884,05	5.039.828,08	5.261.076,55
Aplicações Financeiras ( II )	482.298,22	358.449,70	369.134,00	385.199,10	402.109,26	419.761,88
Outras Receitas Patrimoniais	10.144.132,23	7.688.573,96	4.255.853,00	4.442.684,95	4.637.718,82	4.841.314,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	59.337,37	30.613,27	61.874,00	62.395,27	62.939,42	63.507,46
Transferências Correntes	60.168.922,69	89.547.588,96	92.767.941,80	96.840.454,45	101.091.750,40	105.529.678,21
Outras Receitas Correntes	2.735.548,40	2.392.820,68	110.413,00	115.260,13	120.320,05	125.602,10
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	2.261.640,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.735.548,40	131.179,91	110.413,00	115.260,13	120.320,05	125.602,10
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>86.151.777,10</b>	<b>114.975.786,38</b>	<b>112.825.377,80</b>	<b>117.776.216,89</b>	<b>122.944.397,81</b>	<b>128.339.461,81</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.469,85</b>	<b>8.255.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.995.469,85	8.255.319,78	8.617.728,33	8.996.046,61	9.390.973,05
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.469,85</b>	<b>8.255.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>86.151.777,10</b>	<b>116.971.256,23</b>	<b>121.080.697,58</b>	<b>126.393.945,22</b>	<b>131.940.444,42</b>	<b>137.730.434,86</b>
<b>ACIMA DA LINHA</b>						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>76.751.010,23</b>	<b>99.459.621,49</b>	<b>113.044.511,80</b>	<b>118.161.415,99</b>	<b>123.346.507,07</b>	<b>128.759.223,69</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>76.751.010,23</b>	<b>99.459.621,49</b>	<b>113.044.511,80</b>	<b>118.161.415,99</b>	<b>123.346.507,07</b>	<b>128.759.223,69</b>
Pessoal e Encargos Sociais	50.245.667,11	59.953.351,79	62.941.664,67	65.838.585,01	68.868.847,39	72.038.590,09
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.505.343,12	39.506.269,70	50.102.847,13	52.322.830,98	54.477.659,68	56.720.633,60
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>76.751.010,23</b>	<b>99.459.621,49</b>	<b>113.044.511,80</b>	<b>118.161.415,99</b>	<b>123.346.507,07</b>	<b>128.759.223,69</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>909.183,85</b>	<b>6.008.253,27</b>	<b>8.405.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
Investimentos	780.988,98	5.858.025,41	8.255.319,78	8.617.728,33	8.996.046,61	9.390.973,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	128.194,87	150.227,86	150.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>780.988,98</b>	<b>5.858.025,41</b>	<b>8.255.319,78</b>	<b>8.617.728,33</b>	<b>8.996.046,61</b>	<b>9.390.973,05</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>77.531.999,21</b>	<b>105.317.646,90</b>	<b>121.299.831,58</b>	<b>126.779.144,32</b>	<b>132.342.553,68</b>	<b>138.150.196,74</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>8.619.777,89</b>	<b>11.653.609,33</b>	<b>-219.134,00</b>	<b>-385.199,10</b>	<b>-402.109,26</b>	<b>-419.761,88</b>

## Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>128.226,80</b>	<b>412.504,30</b>	<b>278.719,06</b>	<b>144.933,82</b>	<b>11.148,58</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>2.507.219,69</b>	<b>14.295.816,10</b>	<b>4.978.719,06</b>	<b>4.304.933,82</b>	<b>3.831.148,58</b>	<b>3.500.000,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.777.372,70	15.351.256,40	9.978.719,06	6.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	5.270.153,01	1.055.440,30	5.000.000,00	1.695.066,18	3.168.851,42	4.500.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>-2.378.992,89</b>	<b>-13.883.311,80</b>	<b>-4.700.000,00</b>	<b>-4.160.000,00</b>	<b>-3.820.000,00</b>	<b>-3.500.000,00</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha ( XXXII ) = ( XXXIa - XXXIb )</b>	<b>1.703.451,09</b>	<b>11.504.318,91</b>	<b>-9.183.311,80</b>	<b>-540.000,00</b>	<b>-340.000,00</b>	<b>-320.000,00</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$-675.541,80)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
<b>VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )</b>	<b>3.304.933,82</b>
<b>RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )</b>	<b>-4.160.000,00</b>
<b>VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )</b>	<b>0,00</b>
<b>PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )</b>	<b>-8.004.933,82</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )</b>	<b>-8.004.933,82</b>



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>128.226,80</b>	<b>412.504,30</b>	<b>278.719,06</b>	<b>144.933,82</b>	<b>11.148,58</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	128.226,80	412.504,30	278.719,06	144.933,82	11.148,58	0,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>675.541,80</b>	<b>2.507.219,69</b>	<b>14.295.816,10</b>	<b>4.978.719,06</b>	<b>4.304.933,82</b>	<b>3.831.148,58</b>	<b>3.500.000,00</b>
Ativo Disponível	6.319.195,90	7.777.372,70	15.351.256,40	9.978.719,06	6.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	5.643.654,10	5.270.153,01	1.055.440,30	5.000.000,00	1.695.066,18	3.168.851,42	4.500.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-675.541,80</b>	<b>-2.378.992,89</b>	<b>-13.883.311,80</b>	<b>-4.700.000,00</b>	<b>-4.160.000,00</b>	<b>-3.820.000,00</b>	<b>-3.500.000,00</b>

(R\$)

Paty do Alferes-RJ, 11 de Abril de 2019

